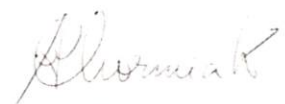


EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ANDRÉ WILLIAM CHORMIAK, brasileiro, em união estável, regularmente inscrito nos quadros da OAB MT sob o nº 14.861, endereço eletrônico chormiak@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, em seu art. 20, §2º c/c art. 20, II, e no Decreto Lei nº 201 de 1967 em seus arts. 5º, I, e 7º, apresentar **DENÚNCIA** e requerer a **CASSAÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR por INCOMPATIBILIDADE DE DECORO PARLAMENTAR** em face de **LUÍS PEREIRA COSTA**, vereador, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1251224-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.186.801-63, celular 66 99668-0686, endereço eletrônico costa_lp@hotmail.com, residente e domiciliado na Câmara Municipal de Primavera do Leste, Av. Primavera, nº 300, Cidade Primavera II em Primavera do Leste, MT, CEP 78850-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:



I – DOS FATOS

Da prática de ofensas morais na sede da Câmara

O denunciado, na qualidade de Vereador do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso, tem reiteradas vezes atacado o exercício profissional deste causídico, na qualidade de patrono de partes adversas do mesmo.

Este denunciante tendo atuado no Direito Eleitoral no último pleito municipal como patrono de adversários políticos, tem sofrido ataques reiterados por sua atuação profissional.

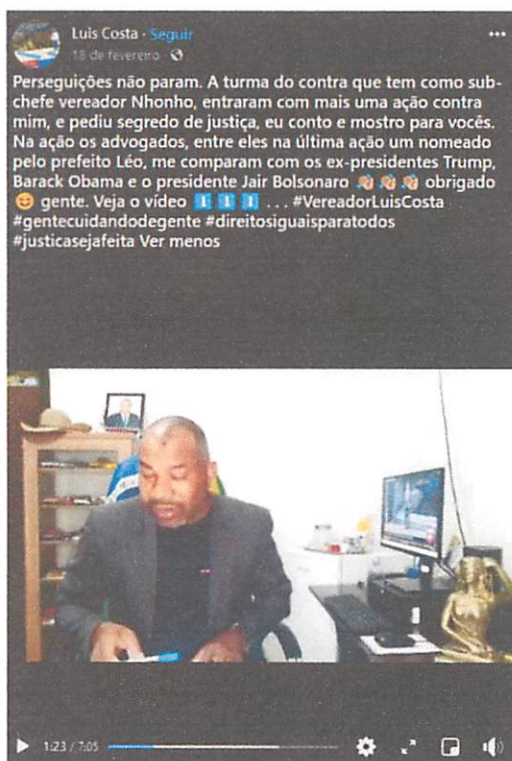
Tal situação iniciou-se mais claramente com a propositura da alardeada Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, gerando diversas manifestações de críticas à atuação profissional, a partir de publicações em redes sociais ou manifestações:

05/02/2021 – Live em Facebook



Link: <https://www.facebook.com/1873388979655376/videos/251373889711495>

18/02/2021 – Publicação em Facebook



Link: <https://www.facebook.com/watch/?v=598472707767385>

00:57 Gente, quero que vocês saibam o porque desta ação. É tão vergonhoso que os advogados do vereador Nhonho, ou melhor advogados que são hoje funcionários de vocês. Advogados que trabalham para a Prefeitura de Primavera do Leste.

01:12 É, os dois advogados, um dele é o Doutor André, foi nomeado pelo Prefeito na JARI, o Doutor Rodolfo é esposo da Dra. Janaine que também trabalha em cargo como está no Portal da Transparência, cargo comissionado, nomeada né, pelo Senhor Prefeito. Ou seja, estas ações são advindas vocês aí sabem porque.

01:35 Agora eu não sei o porquê que o Vereador Elton, que o pessoal utilizado pela Prefeitura né, que trabalham na Prefeitura, muitos advogados das coligações na Prefeitura.

01:45 E entram com essas ações, não tem a vergonha, não tem a decência na cara de protocolar uma ação como essa, né, pedindo segredo de justiça.

[assinatura]
Página 3 de 29

01:54 Por isso que eu tô mostrando pra vocês, tá passando na tela aí alguns trechos da ação, né, aonde eles falam que eu utilizo a rede social, utilizei a rede social para poder assim ganhar a eleição, né.

02:07 Taí também a portaria. A portaria do advogado, do Doutor André, a portaria da esposa do Doutor Rodolfo. E eles pedem aí o segredo de justiça para isso, né.

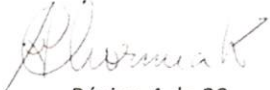
02:19 Contrariando até mesmo a Justiça, contrariando aí o artigo do código de processo civil, o qual eu, enquanto vereador, sou pessoa pública, ou seja, se tem algum ato da administração pública, deixando de lado aí a minha vida privada, tem que ser público, tem que ser notório.

02:36 E eles pedem essa, esse segredo de justiça pra não contar pra vocês, pra mim não mostrar essa ação deve ser porque é uma ação tão xula, tão feia, tão feia gente. Ações que ele utilizam o Judiciário, brincam com a cara do Judiciário, é, dessa especialmente dessa cidade, né, com ações com má-fé, dizendo, tentando aí levar, induzir o judiciário ao erro. Querem cassar, aí o Vereador Elton pede pra cassar a minha diplomação né, pelo fato de utilizar minhas redes sociais pra contar pro senhor e senhora tudo o meu trabalho. Seja de investigação, seja de parlamentar, por dar notoriedade, por dar publicidade também garantido pela lei. E a liberdade de expressão, mais uma vez é pisoteada por esses advogados aí.

03:28 Advogados funcionários do município, funcionários do senhor prefeito, o Doutor Rodolfo que trabalha aí para várias pessoas, to falando aqui da esposa dele. Mas a, o doutor André, o Doutor Aperlino e outros que entram com outras ações aí.

Veja-se que o denunciado em total desconhecimento ao disposto no art. 14, § 11 da Constituição da República, passou a proferir ofensas aos causídicos por conta da distribuição em sigilo processual que é imposição constitucional:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:


Página 4 de 29

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Tal situação, quando da propositura de referida ação e citação, agravou-se no dia 24/05/2021 quando o denunciado, ciente da manifestação do Ministério Público Eleitoral pela procedência da ação¹, achou por bem fazer ataques à atuação profissional deste causídico e do *parquet*.

Na ocasião, utilizando-se de seu momento de fala² durante o 1º Expediente da Sessão de 24/05/2021, proferiu diversos ataques a conduta e a este causídico diretamente. Mesmo quando interpelado pelo Vereador Presidente, continuou a proferir os ataques a atuação profissional:

0:21 E para aqui, não menos importante, eu quero dizer, aqui senhoras e senhores. Uma matéria que saiu hoje no jornal O Diário "**Vereador de Primavera do Leste corre o risco de ser cassado, pois é acusado de abuso de poder econômico e político**". Abuso de poder econômico, né.

1:10:39 Abuso de poder econômico senhoras e senhores é quando tem ligações com empresa, como o autor da ação Vereador Elton Baraldi, que recebeu milhões do município com a família. Isso é que é abuso do poder econômico.

1:10:51 A minha campanha foram gastos quatro mil reais do aqui, gasto dos meus, proveniente do meu salário daqui. Esse é o abuso.

1:10:59 Mas eu digo e repito. Chego até, até o meu gabinete, o relatório da JARI. É, no qual uma reunião e o presidente, recebe quatro mil reais por mês. **É o advogado, do, é um dos advogados do Vereador Elton. Seu Aperlino. O André.**

¹ O DIÁRIO. Vereador de Primavera do Leste corre o risco de ser cassado. Disponível em: <<https://www.cliquef5.com.br/primavera-do-leste/destaques/vereador-de-primavera-do-leste-corre-o-risco-de-ser-cassado/260082>>. Acesso em 25 mai 2021.

² PRIMAVERA DO LESTE. Transmissão Sessão 24/05/2021. Disponível em: <<https://youtu.be/tlJjdtl6UBc?t=3909>>. Acesso em 25 mai 2021.

1:11:15 O André que já foi um excelente, é um excelente... pode ser um excelente profissional, mas tá fazendo papel de advogado do diabo. Não tem vergonha na cara esses advogado.

1:11:23 E o que é pior Vereador Presidente, aonde está a OAB que não faz algo, algo de fato contra esses advogados que estão na Prefeitura e advogado praticamente pro crime.

1:11:36 Eu não sou criminoso, eu tô sendo acusado de trabalhar. Por postar meus vídeos, enquanto trabalhar. Só...

1:11:44 Vereador...

1:11:44 Senhor...

1:11:44 Me concede um aparte?

1:11:45 Sim

1:11:47 É, com todo o respeito ao vosso discurso, o advogado ele não pode ser criminalizado por defender um cliente, porquê até mesmo o direito a defesa ele é constitucional. **E eu não poderia deixar de pedir esse aparte pra referendar, primeiro que o Dr. André, não faz mais parte da JARI, ele já se mudou de Primavera. E dizer da lisura do trabalho dele. Não poderia deixar de, de, de interpelá-lo.**

1:12:12 Certo, não tem lisura não. Ele é, ele é sim advogado do diabo. É sim advogado do crime. É sim, cupincha do Prefeito Leonardo que é sacana. Pilantra. O Prefeito dessa cidade é pilantra! É sacana.

Como se vê o denunciado ofende diretamente este causídico por sua atuação profissional, afinal aponta que este causídico não age com lisura, sendo **advogado do diabo** e até **advogado do crime**. Mesmo após ser interpelado pelo Presidente da casa, reafirmando então todas as ofensas.

Veja-se que tais ataques podem ser encontrados diretamente na internet, através da transmissão online da sessão, cujo link direto para fala do denunciado é o seguinte: <https://youtu.be/tlJjdtl6UBc?t=3909>.

Do abuso de prerrogativas inerentes ao mandato

Durante o ano eleitoral de 2020, o denunciado, com finalidade de produzir propaganda política e autopromoção, **utilizou seu gabinete na Câmara Municipal de Vereadores**, bem como a rede de internet, computador e outros bens inerentes a produção de sua propaganda custeados pelo Poder Legislativo.

Durante o ano de 2020, por diversas ocasiões (8 vezes antes do período eleitoral e 5 vezes durante o período eleitoral) (prints e links anexo) o denunciado utilizou-se de seu gabinete parlamentar e todo seu aparato tecnológico e de serviços (rede de internet, energia, instalações, etc) para benefício próprio.

Destaque-se que por cinco ocasiões, durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito) o denunciado utilizou-se de seu gabinete em 20 e 26 de Agosto e 09, 12 e 20 de Outubro (prints e links anexo), realizando longas transmissões ao vivo, utilizando-se de todo o aparato fornecido pelo Poder Legislativo da Câmara de Vereadores, da qual era 2º Vice Presidente³.

Vê-se, especialmente no período eleitoral, que o denunciado acessou o prédio público em horários em que não há expediente, pela noite (dias 20/08, 09 e 20/10/2020), bem como em feriados (12/10/2020), para promover-se e valendo-se de sua posição junto à mesa diretora do Poder Legislativo Municipal.

³ PRIMAVERA DO LESTE. Mesa diretora. 9ª Legislatura. Disponível em: <<https://sapl.primaveradoleste.mt.leg.br/mesa-diretora/>>. Acesso em 26 mai 2021.

Veja-se que na transmissão ao vivo de 20/10/2020⁴ **O RÉU CONFESSA ESTAR EM SEU GABINETE LOGO EM SEU INÍCIO AO OM44S** e seguintes:

00:44 Olá pessoal boa tarde a todos vocês, **diretamente aqui do nosso gabinete começamos mais uma live!**

Ora, para realizar referidas transmissões ao vivo utiliza-se de todo o aparato do Gabinete do Vereador Denunciado:

Live produzida no Gabinete da Câmara Municipal em 12 de outubro de 2020.

Utilização de computador, monitor, internet, microfone, energia, e espaço de seu gabinete:



Na transmissão ao vivo de 12/10/2020⁵ (já excluída das redes sociais por conta do Direito de Resposta nº 0600310-21.2020.6.11.0040 e salva no YouTube de modo não listado) o denunciado inclusive utilizou-se de todo o aparato custeado com recursos públicos **para proferir ataques aos seus adversários políticos e as instituições da cidade:**

⁴ FACEBOOK. Luis Costa. Transmissão ao vivo em 20 de outubro de 2020 às 18h23m. Disponível em: <<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/366170574429176/>>. Acesso em 26 mai 2021.

⁵ YOUTUBE. Réplica da Transmissão ao vivo em 12 de outubro de 2020 às 10h12m. Disponível em: <<https://youtu.be/PCbShgqrDTY>>. Acesso em 26 mai 2021.

24:14 não dá o apoio necessário a polícia, mas sobra dinheiro pra marketing, "aonde" que tá o dinheiro do covid? "aonde" que tá o dinheiro dos impostos arrecadados dessa cidade? **será que estão nos cargos? será que estão nos cargos dos chegados? dos chegados da gestão pra defender, pra "tocar o loco" que patrocinam a "sacanage" inclusive com o dinheiro de vocês**, comigo não...

(...)

26:11 ...era melhor não ter Decreto do que ter esse Decreto fingido, não sei se eu posso falar, decreto de merda! Que o Prefeito não tem coragem, não tem a coragem de encarar os problemas de frente, sabe por que? Porque ele quer o voto de vocês, **Porque querem enganar vocês mais uma vez e querem calar minha boca, querem calar minha boca de toda forma senhoras e senhores**

(...)

29:32 a turma da Prefeitura, a turma do Prefeito aí não entende de forma nenhuma, não entende de forma nenhuma o que acontece comigo, porque alguém que, que apanha tanto continua crescendo. O jurídico da campanha do Senhor Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin e todos os seus cupinchas aí, jornalistas ligados ao vereador Elton Baraldi, muito outros, estão ligados a gestão, **matéria paga, saiu ontem de que o meu grupo, Luis Costa e seu grupo, foram condenados a pagar 60 mil por fake news ao prefeito Leonardo**

30:32 **A mentira mais uma vez é lançada ao ar, é lançada a população de Primavera do Leste mais uma vez**

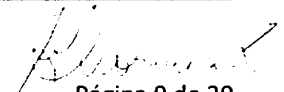
30:46 Pessoas que estão ao "mamano na teta", vontade falar : mamano em outro lugar do prefeito, mas não posso. **Judiciário de Primavera do Leste que foi enganado, deturpado informações, existe sim uma ação na justiça, em uma fala ao qual eu fiz em tribuna, a denúncia de um possível superfaturamento de uma máquina PÁ CARREGADEIRA, eu enquanto vereador, dentro das minhas prerrogativas garantidas por Lei/**

(...)

31:33 tenho o direito de manifestar o livre pensamento, tenho o direito de fiscalizar as ações do executivo, em outras palavras, tenho o direito de garantir que ele não roube o dinheiro de vocês

31:45 eu devo de denunciar toda e qualquer ação do executivo, a "quo" por ventura tenha índice de fraudes, de corrupção, **desde o ano de 2018 comecei a investigar a compra de uma pá carregadeira na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, recursos estes buscado por este vereador, pelo vereador Juarez, no mapa através do Deputado Neri Geller**

32:29 recursos que "vinheram" pra Primavera do Leste, que foi denunciado em Tribuna, a constituição garante em tribuna que eu posso me expressar todo e qualquer assunto, em âmbito do nosso território, e a constituição me dá o direito a território nacional em ter a liberdade de expressão, e as prerrogativas asseguradas por ela, bem como lei orgânica do município e regimento interno dessa casa, **mas tudo isso foi pisado, fora esquecido pela juíza eleitoral**


Página 9 de 29

deste município, o qual acata uma ação da coligação do Prefeito Leonardo Bortolin dizendo que era fake news. Que ao invés do Prefeito Leonardo Bortolin se explicar a população de Primavera do Leste, não, tenta mais uma vez deturpar informações

(...)

1:02:04 o qual foi adquirido uma máquina da marca, da marca komatsu, da empresa alfa comércio equipamentos ltda, nesse referido pregão, a pá carregadeira objetivo do referido convênio foi adquirido pelo valor de R\$452.500,00

1:02:26 O objetivo do pregão do pregão foi cumprido com grande economicidade devido o desconto, e a intensa disputa que se deu durante os licitantes, a prefeitura economizou o valor de R\$47.500,00, pois o objetivo, o objeto, a pá carregadeira estava orçado em 500, e orçado em 500, porém adquirido por 452 mil, gerou economia de R\$47.500,00, o equipamento foi adquirido, uma pá carregadeira Komatsu, modelo wa320, após isso, as denúncias as quais eu recebo que foi parada em tribuna

1:03:10 o prefeito havia economizado ao município R\$47.500,00 e teria que devolver esse dinheiro ao ministério da agricultura, a ordem, mesmo sem justificativa foi dada, para que desconsiderasse, para que tirasse este pregão, para que não mais existisse, e a partir foi feito outros, senhoras e senhores, provocado, movido pela ganância, a partir daí começam a ocorrer vários crimes, crime de improbidade administrativa, fraude a licitação e possível superfaturamento

1:04:01 A ganância foi tanta que ele cancela, cancela o pregão qual tinha sido feito com economia, falou 'não pô, não pode sobrar dinheiro', aqui está dois editais, dois editais gente, dois editais

1:04:21 um edital qual teve aí, a economia e o outro edital publicado para que a dis, para que a partir daí possivelmente superfaturasse essa máquina, eles fazem o mesmo edital, porém, direcionado, padrão sem adição e contrapesos, itens opcionais e outros

1:04:52 impedindo que outra empresa pudesse participar e a partir daí, a mesma máquina, a mesma máquina, meses após, é adquirida gente, é adquirida possivelmente superfaturada, Publicada no diário oficial da união deste país com dinheiro vindo para este município, o qual é meu dever fiscalizar

1:05:22 tá aqui ó, diário oficial da união, fake news, prefeito!

1:05:29 e a partir daí o Município que tava economizando, teve que pedir mais dinheiro pra poder pagar, eu estive na prefeitura no setor de licitação, requerendo documentos e de lá saí com eles que estão aqui, esses documentos são fake news, senhor prefeito?

Importante ressaltar que as outras transmissões ao vivo, antes do período eleitoral, bem como as dos dias 20 e 26/08 e 09 e 20/10/2020 (já no período eleitoral) o denunciado utiliza-se de igual

expediente para promover e repercutir suas ações como Vereador e consequentemente como candidato, buscando criar um engajamento e interlocução com seus eleitores **utilizando-se da infraestrutura do Poder Legislativo, ferramenta não disponível a todos os candidatos ou parlamentares da época.**

Inequívoco que a conduta **caracteriza uso indevido do patrimônio público** com **inequívoco abuso do poder político** e **uso da máquina pública em benefício de candidato, ferindo-se a isonomia** entre os candidatos e a normalidade do pleito, bem como claro abuso das prerrogativas inerentes ao mandato parlamentar.

II – DO DIREITO

Do cabimento

A presente representação encontra fundamento no previsto no §2º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 20 Perde mandato o Vereador:

(...)

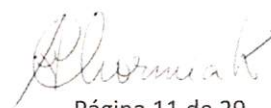
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, do caput, deste artigo, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, **mediante a provocação** da Mesa, de partido político denunciado na Casa ou **de eleitor do Município, assegurada ampla defesa.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2016)

Portanto, com vistas a comprovar a situação de eleitor do município, apresenta **Certidão de Quitação Eleitoral, demonstrando-se ser o denunciante eleitor no Município de Primavera do Leste, MT.**

Das violações legais e regulamentares

Os fatos delineados *supra* possuem enquadramento nos seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 20 Perde mandato o Vereador:



(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1º **É incompatível com o decoro parlamentar**, além dos casos definidos no Regimento Interno e no Código de Ética Parlamentar, **o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores** ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, do caput, deste artigo, **a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta**, mediante a provocação da Mesa, de partido político denunciado na Casa ou de eleitor do Município, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2016)

(...)

§ 4º O Regimento Interno **regulará a advertência e o afastamento preventivo do Vereador**, na forma da Lei Federal e indicará o processo de perda do mandato.

Como se vê o abuso de prerrogativas é qualificado diretamente como incompatível com o decoro parlamentar, não restando subjetividades inerentes a questão.

Ainda, imprescindível apontar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

Art. 75. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato e a dignidade da Câmara, a sua conduta pública, estará sujeito a processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e em legislação aplicável que definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda do mandato.

§ 1º A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 2º A censura verbal será aplicada em sessão ou reunião, pelo Presidente da Câmara ou da Comissão Processante, no âmbito desta, ou por quem substituir, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III – perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 3º A **censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:**

Página 12 de 29

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - **praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara**, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, Comissões, servidores ou os respectivos Presidentes.

§ 4º **É incompatível com o decoro parlamentar:**

I - **o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;**

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 5º A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos neste Regimento.

Art. 76. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honrabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor.

Como se vê tais fatos e previsões normativas reclamam a atuação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para avaliar se tais procedimentos foram incompatíveis com o decoro parlamentar e por via de consequência determinar-se a perda do mandato parlamentar.

Da injúria – Ofensa moral nas dependências da Câmara

Em relação aos fatos relatados quanto a prática de ofensas morais nas dependências da Câmara de Vereadores, constata-se que o denunciado atacou as prerrogativas profissionais do denunciante advogado, posto que nos termos do art. 133 da Constituição da República os advogados são invioláveis por seus atos e manifestações no exercício da profissão:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Como pode um causídico atuar livremente e exercer seu *múnus* se está sendo reiterada e repetidas vezes atacado em função das ações e teses que propõe em favor de seus clientes?

Mais grave ainda é que tais ataques que violam as prerrogativas profissionais, criminalizando o causídico, injuriando-o como “advogado do diabo”, “advogado do crime”, que não atuaria com lisura, propondo ações temerárias (que possuem parecer ministerial ou até sentenças pela procedência), de má-fé e que induziriam o judiciário ao erro, em claro enquadramento ao crime de injúria, art. 140, CP:

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ora, não há livre exercício da profissão nestas condições, sendo que o debate técnico deve ser travado nos autos, com teses jurídicas, não podendo o causídico ser ofendido em razão das insatisfações do denunciado com o cliente do denunciante, com a causa por ele proposta, ou ainda com o deslinde desta.

Imperioso destacar-se que no presente caso não se amolda a imunidade parlamentar material ao caso, posto que **NÃO SE TRATA DE MANIFESTAÇÃO COM PERTINÊNCIA AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR**, ou seja, das funções de legislar e fiscalizar a atuação dos membros do Poder Executivo Municipal, **mas sim de atacar os patronos das partes adversas que com ele litigam, em manifesto caráter pessoal**, nos termos do RE 600063/SP, STF:

REEXAME DO ART. 1.040, II, DO NOVO CPC. **VEREADOR. INVIOLABILIDADE DE OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS. AGRESSÕES DE CARÁTER PESSOAL SEM PERTINÊNCIA COM O EXERCÍCIO DO MANDATO. IMUNIDADE AFASTADA.** INDENIZAÇÃO DEVIDA. ACÓRDÃO MANTIDO. 1) Consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 600.063/SP, os Vereadores possuem imunidade por opiniões, palavras e votos desde que haja pertinência com o exercício do mandato. 2) Impõe-se o reconhecimento da

responsabilidade civil do vereador que profere agressões de caráter pessoal e totalmente desvirtuadas de sua função de fiscalizar a atuação dos membros do Poder Executivo Municipal. (TJ-MG - AC: 10074070371468001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 30/08/2018, Data de Publicação: 06/09/2018)

Agravo interno em recurso extraordinário. **Vereador. Opiniões, palavras e voto. Imunidade na circunscrição do Município condicionada à pertinência com o exercício do mandato.** Repercussão geral reconhecida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 600.063/SP (tema 469). Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - AGR: 00034006920088260219 SP 0003400-69.2008.8.26.0219, Relator: Campos Mello (Pres. da Seção de Direito Privado), Data de Julgamento: 19/02/2019, Câmara Especial de Presidentes, Data de Publicação: 19/02/2019)

APELAÇÃO CÍVEL – RE-ANÁLISE APÓS JULGAMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL – ART. 1.040, II, CPC – **IMUNIDADE PARLAMENTAR – AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA COM PARADIGMA DO STF – JULGAMENTO RATIFICADO – JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO.** O Supremo Tribunal Federal, no RE 600.063/SP, **reconhece a imunidade judicial dos vereadores por palavras, opiniões e votos proferidos havendo pertinência com o exercício do mandato. Na hipótese, o acórdão recorrido declarou que a fala do vereador em sessão plenária não guardou pertinência com o mandato, exacerbando a função e passando a emitir juízo de cunho pessoal e difamatório.** Ratificação por não havendo violação à imunidade, nem desconformidade com o paradigma. (TJ-MS - AC: 08001133220158120018 MS 0800113-32.2015.8.12.0018, Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 12/07/2017, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/07/2017)

Destaque-se que a atuação profissional do denunciante é de meio e não de finalidade, não havendo qualquer pertinência com o

mandato parlamentar a atuação deste, que não confunde-se com seus clientes e patrocinados.

De mais a mais, ainda que houvesse imunidade material quanto a responsabilização civil e criminal, o que se propõe meramente para fins de debate, **somente esta Comissão é que poderiam realizar a reprimenda necessária**, nos termos do precedente que invoca-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. PREJUDICIAL EXTERNA. VEREADOR. IMUNIDADE MATERIAL CONFIGURADA. INVOLABILIDADE NO EXERCÍCIO DO MANDATO. ART. 29, VIII, CF/88. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. Atos no âmbito de atuação do exercício e em decorrência do mandato eletivo de vereador não ensejam reparação porque constitucionalmente protegido. Entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, no Recurso Extraordinário nº 600.063/SP, em repercussão geral (tema 469). Caso dos autos em que a situação examinada não autoriza o seguimento da ação indenizatória de origem para reconhecimento da responsabilidade civil do demandado, uma vez que verificado o nexo entre o exercício do mandato e as palavras proferidas pelo vereador, em sessão da casa parlamentar, devendo prevalecer a inviolabilidade que, no caso, é absoluta, abarcando a responsabilidade civil e criminal. **Eventual excesso praticado pelo parlamentar deve ser submetido à jurisdição censória da respectiva Casa Legislativa.** Processo extinto. RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70081458861 RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Data de Julgamento: 07/08/2019, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 08/08/2019)

Como se vê a fala do Denunciado não guarda qualquer pertinência com o mandato parlamentar, vez que a fala trata de atacar os patronos por sua atuação processual, não por qualquer ato que envolva a administração pública ou o *múnus* de fiscalizar.

Razão pela qual requer as providências que o caso requer, junto a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, **confirmando-se a ofensa moral nas dependências da Câmara**, aplicando-lhe a **pena de censura escrita, nos termos do art. 75, §3º, II, RICM.**

Da quebra do decoro parlamentar – Abuso das prerrogativas

A presente questão tratará do enquadramento jurídico de abuso das prerrogativas parlamentares praticado pelo denunciado ao utilizar-se das dependências da Câmara Municipal e seu gabinete, bem como todo aparato elétrico, tecnológico envolvido para promover-se e produzir conteúdo eminentemente eleitoral.

Do cabimento por fatos anteriores a atual legislatura

Imprescindível destacar que é cabível o processamento da presente representação para apurar quebra de decoro parlamentar por fatos ocorridos na legislatura anterior, com escoro em precedentes judiciais, inclusive do E. STF:

MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO. Pleito do impetrante de arquivamento do procedimento de cassação de mandato que visa apurar ato atentatório ao decoro parlamentar. Impetrante que responde a duas Ações Cíveis Públicas, nas quais já proferidas r. sentenças de mérito, ainda não transitadas em julgado. Condenação do ora impetrante na perda do cargo/mandato de vereador em um das Ações Cíveis Públicas. Inexistência de perda do objeto do presente "mandamus", tendo em vista que a condenação só surtirá efeito após o trânsito em julgado daquelas demandas, o que ainda não ocorreu. **Alegação pelo impetrante de impossibilidade, na atual legislatura, de instauração de procedimento de cassação de mandato por fatos e condutas ocorridos em legislatura anterior. Afastamento de tal argumentação.** E. Supremo Tribunal Federal que já firmou entendimento de que o princípio da unidade de legislatura, não impede a instauração de procedimento de cassação de mandato legislativo, ainda que por atos atentatórios ao decoro parlamentar cometidos, por titular de mandato legislativo, na legislatura anterior. Possibilidade de prosseguimento do processo cassação de mandato instaurado em face do ora impetrante. R. sentença concessiva da segurança reformada. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 512 do E. STF. **RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO.** (TJ-SP - APL: 10006512120188260572 SP 1000651-21.2018.8.26.0572, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 13/03/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 15/03/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. VEREADOR. MANDATO CASSADO. PROCEDIMENTO. NULIDADES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. SUSPEIÇÃO. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE

DEFESA. NÃO VERIFICAÇÃO. **FATOS OCORRIDOS EM LEGISLATURA ANTERIOR. IRRELEVÂNCIA.** RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. MAIORIA SIMPLES. QUÓRUM PREVISTO NO DECRETO Nº 201/67. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STF. I. **Conforme o entendimento do excelso STF é possível a instauração de procedimento para cassação de mandato de membros das casas legislativas por falta de decoro parlamentar ainda que os fatos ensejadores do procedimento tenham ocorrido em legislatura anterior.** II. Em julgados recentes o excelso STF estabeleceu o entendimento de que o Decreto-Lei nº 201/1967 foi recepcionado pelo ordenamento constitucional vigente, sendo inaplicável o princípio da simetria para justificar a aplicação do quórum previsto na Constituição da República para recebimento de denúncia para a cassação de deputado, senador ou do presidente da república (art. 55, § 2º e 86, da CR/88) aos casos de cassação de mandato de prefeito ou vereadores. III. Não verificada a ocorrência das diversas nulidades suscitadas pelo Impetrante no decorrer do trâmite de cassação de seu mandato, relacionadas à suposta ausência de intimação, suspeição de vereadores participantes e violação ao direito de defesa, não há que se deferir o pedido liminar para suspensão os efeitos da cassação. (TJ-MG - AI: 10000200731230001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 16/12/2020, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/12/2020)

Desta forma, entende-se superado o cabimento do presente, aos fatos ocorridos no ano de 2020, conforme precedentes invocados.

Do abuso das prerrogativas parlamentares

No presente caso, há ainda, violação a norma chapada da Lei das Eleições, de forma a destacar-se o abuso das prerrogativas parlamentares em favor de sua própria reeleição.

No presente caso, constata-se violação ao disposto no art. 73 da Lei das Eleições, que assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou **usar, em benefício de candidato**, partido político ou coligação, **bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta** ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e **dos Municípios**, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - **usar materiais ou serviços**, custeados pelos Governos **ou Casas Legislativas**, **QUE EXCEDAM AS PRERROGATIVAS consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram**;

(...)

§ 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

Neste ponto, basta perquirir a Comissão Processante, se o uso de materiais e serviços da Casa Legislativa, tais como energia, internet, recursos materiais fora do horário de expediente (noite e feriados) e com uso da prerrogativa de 2º Vice Presidente para ingressar na Casa Legislativa para realização de transmissões ao vivo são excessos das prerrogativas parlamentares?

Caso a resposta a assertiva seja positiva, está quebrado o decoro parlamentar, já que o proceder do denunciado fora incompatível com o que se esperava de um edil em disputa à reeleição.

Ainda, é importante estabelecer os marcos temporais em que a conduta vedada caracteriza-se, neste caso imprescindível utilizar-se dos precedentes do E. TSE:

“[...] As condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura, ou seja, anteriormente ao denominado período eleitoral. Precedente. [...]” (TSE, Ac. de 22.3.2012 no RO nº 643257, rel. Min. Nancy Andrighi; no mesmo sentido o Ac. de 25.8.2011 no REspe nº 93887, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

“Conduta vedada. Tipicidade. Período de configuração. - Para a incidência dos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 9.504/97, não se faz necessário que as condutas tenham ocorrido durante o período de três meses antecedentes ao pleito, uma vez que tal restrição temporal só está expressamente prevista nos ilícitos a que se referem os incisos V e VI da citada disposição legal. [...]” (TSE, Ac. de 6.9.2011 no AgR-REspe nº 35546, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

Como se vê a jurisprudência sedimentada é no sentido de que as condutas vedadas elencadas podem caracterizar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura e mesmo antes do período eleitoral.

Razão pela qual inequívoca a incidência da conduta nas treze ocasiões (06/02/2020, 01/04/2020, 06/04/2020, 14/04/2020, 16/04/2020, 26/05/2020, 09/06/2020, 16/07/2020, 20/08/2020, 26/08/2020, 09/10/2020, 12/10/2020 e 20/10/2020) em que o denunciado violou-se os dispositivos invocados.

O enquadramento jurídico dos fatos é inequívoco ao disposto no art. 73, I e II, da Lei das Eleições. É o que se observa destes precedentes que guardam similitude fática:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CANDIDATOS. PREFEITO E VEREADOR. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. TEORIA DA ASSERÇÃO. MÉRITO. **CESSÃO DE BEM PÚBLICO. CÂMARA MUNICIPAL. EVENTO POLÍTICO PARTIDÁRIO. ANO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. CONFIGURAÇÃO. ART. 73, I, LEI Nº 9.504/97. INFRINGÊNCIA. MULTA. APLICAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. IMPROVIMENTO DO APELO.** 1. Segundo a teoria da asserção, as condições da ação devem ser verificadas no momento da propositura, de acordo com as alegações do autor em sua petição inicial. (Precedentes, TSE). In casu, é patente a legitimidade passiva do agente público e do pretendo candidato porquanto estes possuem relação direta com o ato objeto da representação. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. 2. **A caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei 9.504/97 pressupõe a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis** pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária. 3. É de se reconhecer, ainda, que o I do art. 73 da Lei das Eleições **não estabelece como elemento necessário para a tipificação da conduta vedada que o ato ocorra dentro dos três meses que antecedem o pleito, devendo-se observar o aspecto teleológico da norma que objetiva resguardar a igualdade de oportunidades na disputa eleitoral, inclusive, entre notórios pré-candidatos. Precedentes do TSE.** 4. Com efeito, na espécie, ante o acervo probatório constante dos autos, **restou comprovada a cessão da Câmara Municipal, bem público, em ano eleitoral**, por parte do presidente daquela edilidade, ora recorrente, mediante a realização de evento político partidário, visando a promoção da futura candidatura a prefeito do outro recorrente, a consubstanciar, portanto, a infringência ao artigo 73, I, da Lei das Eleições. 5. Demonstração a clara ofensa ao bem jurídico tutelado pelo art. 73, I, da Lei Eleitoral. Manutenção da sentença a quo. 6. Recurso improvido. (TRE-CE - RE: 20848 ITAREMA - CE, Relator: ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS, Data de Julgamento: 08/03/2018, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 47, Data 12/03/2018, Página 09/10)

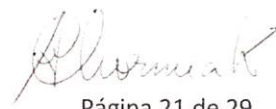
[assinatura]

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, II, DA LEI DAS ELEICOES. UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA PARA REALIZAR DISCURSO DE CONTEÚDO ELEITORAL. MULTA. ART. 73, § 4º, DA LEI N. 9.504/97. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A prerrogativa da imunidade parlamentar prevista no art. 29, VIII, da CF/1988 é conferida somente para garantir a independência dos parlamentares no exercício de suas funções, **não podendo ser confundida com autorização para, de maneira arbitrária, conferir desigualdade à disputa eleitoral. Manifestações com conteúdo de propaganda política que não estão protegidas pela imunidade parlamentar.** 2. O recorrente, vereador candidato ao cargo de Prefeito de Laranja da Terra, enquanto agente político, é responsável pelo teor dos discursos que profere quando ocupa a tribuna da Câmara Municipal, sobretudo quando tem conhecimento de que as sessões são transmitidas à população de forma geral, em virtude de acordo firmado entre a casa legislativa e a Rádio Líder FM 104.9. 3. Relatividade na Imunidade Parlamentar. Discurso fora do contexto político, com nítido caráter eleitoral e com objetivo de promoção eleitoral de sua candidatura, extrapolando as prerrogativas da vereança. Precedentes TSE. 4. Concluo que restou configurada a prática de conduta vedada, descrita no art. 73, inciso II, da Lei n. 9.504/97, razão pela qual é de se manter a sentença que condenou o recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 73, § 4º da Lei n. 9.504/97. Recurso não provido. (TRE-ES - RE: 27013 LARANJA DA TERRA - ES, Relator: RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, Data de Julgamento: 29/11/2017, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 12/12/2017, Página 12)

Os precedentes supra amoldam-se ao caso dos autos. Como se observa, o teor dos discursos nos vídeos em questão **não se constata o puro e simples debate político em tribuna e/ou gabinete, MAS SIM A PROMOÇÃO PESSOAL E ELEITORAL DO DENUNCIADO COM VISTAS AO PLEITO VINDOURO**, sendo inaplicável qualquer espécie de imunidade parlamentar a evitar a configuração das práticas vedadas, **JÁ QUE UTILIZAM-SE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, BEM COMO SERVIÇOS CUSTEADOS PELA CASA LEGISLATIVA QUE EXTRAPOLAM SUAS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES.**

III - DAS PROVAS

As provas imprescindíveis a tramitação da presente são eminentemente documentais e mídias de vídeos.



Em relação as ofensas morais, as provas constituem-se nas transmissões online nas redes sociais nos dias 05 e 18/02/2021 (prints e links *supra*) e da sessão do dia 24/05/2021, esta última a partir de 1h15min12s do seguinte link <https://youtu.be/tIJdtl6UBc?t=3909>, com transcrições anexas.

Em relação aos abusos de prerrogativas, as provas constituem-se nos prints e links das lives realizadas nas redes sociais no gabinete parlamentar; nas provas emprestadas da RepEsp nº 0600528-49.2020.6.11.0040, consistente nos IDs 56757265, 56757253, 56757264, 75024435, 75952086 e 84180450 (anexo).

Neste ponto, imperioso esclarecer que tais provas decorrem de diligência junto a rede social Facebook e ao fornecedor de internet do Poder Legislativo, para apurar qual IP publicou as postagens, **demonstrando-se inequivocamente que fora o IP fixo/estático da Câmara Municipal de Vereadores.**

Tal conclusão se dá ao buscar o IP 200.11.14.146 informado no ID 84180450 pela Provedora de Internet nos relatórios fornecidos pelo Facebook nos lds 56757253 a 56757264, veja-se:

É o que se constata verificando-se comparativamente os documentos relacionados *supra*:

ID 75024435

Notas Fiscais de Comunicação / Telecomunicação / Eletrônicas / Eletrônicas de Serviço						Reservado ao Fisco		Serviços Mensais	
Núm. NF	Modelo	Emissão	Valor	B.C. ICMS	Valor ICMS				
000000058	21	31/05/2020	28,00	28,00	8,96	419A.6248.7000.E175.7467.396F.03E8.097E		Serviço de Comunicação Multimídia	R\$ 28,00
000000058	ND	31/05/2020	25,00	0,00	0,00	71F8.1B43.EA82.8DF2.1558.4860.47E9.DAAA		Locação de Equipamentos	R\$ 25,00
000000058	ND	31/05/2020	326,00	0,00	0,00	71F8.1B43.EA82.8DF2.1558.4860.47E9.DAAA		Serviço de Conexão de Internet e IP	R\$ 326,00
358	NFE	31/05/2020	20,00	20,00	0,00			Serviço de Suporte e Configuração	R\$ 20,00

ID 84180450

Sem prejuízo das informações já prestadas, as quais ficam ratificadas, a empresa PRIMATEC TELECOM LTDA, primando pelo cumprimento das determinações judiciais, mormente aquelas informações que estiverem ao seu alcance, de proêmio, cumpre consignar que, o assinante que acessou a internet por meio de IP nº 200.11.14.146, nos meses de outubro e novembro de 2020, foi a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.672.727/0001-83, com endereço na Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, E-mail ouvidoria@camarapva.com.br, telefone (66) 3498-3590.

Postagem de 20/08/2020 (ID 56757253)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 14:33:32 UTC
Date Range	2020-08-20 00:00:00 UTC to 2020-08-20 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 200.11.14.146 Time 2020-08-20 18:46:35 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-08-20 18:36:55 UTC IP Address 2804.0018.108c.278f.0001.0000.94a8.3923 Time 2020-08-20 12:52:36 UTC

Postagem de 14/04/2020 (ID 56757254)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 02:07:37 UTC
Date Range	2020-04-14 00:00:00 UTC to 2020-04-14 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 187.25.45.29 Time 2020-04-14 20:07:48 UTC IP Address 187.25.45.29 Time 2020-04-14 20:02:41 UTC IP Address 187.25.45.29 Time 2020-04-14 19:26:29 UTC IP Address 2804.0018.1841.51ac.0dc4.549e.5dd3.01f0 Time 2020-04-14 16:23:05 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-14 15:44:05 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-14 14:27:13 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-14 13:16:50 UTC

Postagem de 26/05/2020 (ID 56757255)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 14:28:55 UTC
Date Range	2020-05-26 00:00:00 UTC to 2020-05-26 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 131.161.37.42 Time 2020-05-26 23:38:23 UTC IP Address 131.161.37.41 Time 2020-05-26 23:08:27 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-05-26 18:04:31 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-05-26 18:02:11 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-05-26 15:00:01 UTC IP Address 131.161.37.43 Time 2020-05-26 03:06:56 UTC

Postagem de 16/07/2020 (ID 56757256)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 14:31:31 UTC
Date Range	2020-07-16 00:00:00 UTC to 2020-07-16 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 200.11.14.146 Time 2020-07-16 15:18:16 UTC IP Address 177.152.179.141 Time 2020-07-16 00:47:04 UTC IP Address 177.152.179.141 Time 2020-07-16 00:01:04 UTC

Blumack

Postagem de 06/04/2020 (ID 56757258)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 02:06:11 UTC
Date Range	2020-04-06 00:00:00 UTC to 2020-04-06 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-06 16:02:36 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-06 14:09:52 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-06 14:04:30 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-06 13:09:26 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-06 13:04:30 UTC

Postagem de 09/06/2020 (ID 56757257)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 14:30:32 UTC
Date Range	2020-06-09 00:00:00 UTC to 2020-06-09 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 2804:0e28:009f:4300:5859:df6f:5a72:48c6 Time 2020-06-09 23:51:27 UTC IP Address 2804:0018:1048:90d9:e6c1:f366:27bf:677c Time 2020-06-09 15:28:49 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-06-09 13:21:21 UTC

Postagem de 16/04/2020 (ID 56757259)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 14:27:29 UTC
Date Range	2020-04-16 00:00:00 UTC to 2020-04-16 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 2804:0018:1835:4ffc:ac53:8734:81b0:1b65 Time 2020-04-16 20:43:01 UTC IP Address 2804:0018:104b:e468:0ae6:044f:72c1:b45d Time 2020-04-16 19:32:26 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-16 15:24:08 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-16 14:38:40 UTC

Postagem de 01/04/2020 (ID 56757260)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 02:04:07 UTC
Date Range	2020-04-01 00:00:00 UTC to 2020-04-01 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 177.91.236.6 Time 2020-04-01 22:59:47 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-01 19:40:21 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-01 14:16:58 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-01 13:03:09 UTC

Postagem de 26/08/2020 (ID 56757261)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 14:34:28 UTC
Date Range	2020-08-26 00:00:00 UTC to 2020-08-26 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 200.11.14.146 Time 2020-08-26 20:06:44 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-08-26 20:06:35 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-08-26 19:32:20 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-08-26 14:46:17 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-08-26 14:14:38 UTC

Postagem de 20/10/2020 (ID 56757263)

Facebook Business Record	
Service	Facebook
Target	100001643092577
Account	100001643092577
Identifier	User
Account Type	User
Generated	2020-12-12 14:37:41 UTC
Date Range	2020-10-20 00:00:00 UTC to 2020-10-20 23:59:59 UTC
Ip Addresses	IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition	
Ip Addresses	IP Address 2804:0018:108a:b736:a974:be0f:d83e:089a Time 2020-10-20 22:55:18 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-10-20 21:59:03 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-10-20 11:57:13 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-10-20 11:26:46 UTC IP Address 200.11.14.146 Time 2020-10-20 11:25:59 UTC

A corroborar tais informações, tem-se os esclarecimentos do Facebook no ID 56757265, p. 2:

3. Com o fornecimento do endereço de IP, para identificar o usuário ofensor, basta o Representante seguir os sugeridos passos abaixo:

1. Acessar <https://registro.br/cgi-bin/whois> e pesquisar pelo endereço de IP;
2. Na barra de ferramentas, digitar o endereço de IP entregue nesta oportunidade;
3. O site trará como resultado o provedor de acesso;
4. Solicitar autorização judicial para a quebra de sigilo de dados e expedição de ofício para o respectivo provedor de conexão (como, por exemplo, TIM, NET, GVT, etc)., indicando o endereço de IP pesquisado bem com a data e hora fornecidas pelo Facebook, para que ele forneça os dados

Seguindo, exatamente tais passos, tem-se a mesma conclusão ao lançar o IP informado 200.11.14.146 junto o operador da internet no Brasil:

Whois

200.11.14.146

Exibir resultado completo

Copyright © NIC.br
A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme descrito nos Termos de Uso, sendo proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução, em particular para fins publicitários ou propósitos similares.
2021-05-15 09:52:36 -03:00 - IP: 179.250.161.27

Bloco 200.11.8.0/21

ASN	AS52547
ORGANIZAÇÃO	RJMCM
TÍTULO	PRIMATEC TELECOM LTDA
ENDEREÇO	11.554/026/0001-06
RESPONSÁVEL	Engenharia de Redes Primatéc Telecom
PAÍS	BR
CONTATO DO TÍTULO	RJMCM
CONTATO TÉCNICO	RJMCM
CREADO	26/05/2014
ATUALIZADO	06/09/2016

Delegações

200.11.8.0/21	
DELEGADO DNS	ns1.primatetcmt.com.br ~
DELEGADO SAS	ns2.primatetcmt.com.br ~

Contato (ID) RJMCM

NOME	RODRIGO JOSE MARASCA & CIA LTDA - ME
E-MAIL	noc@primatetcmt.com.br
PAÍS	BR
CREADO	06/09/2016
ATUALIZADO	31/03/2020

[Assinatura]
Página 25 de 29

Desta forma, comprova-se inequivocamente que o denunciado acessara a Rede Social Facebook em 20/08/2020 (ID 56757253), 14/04/2020 (ID 56757254), 26/05/2020 (ID 56757255), 16/07/2020 (ID 56757256), 06/04/2020 (ID 56757258), 09/06/2020 (ID 56757257), 16/04/2020 (56757259), 01/04/2020 (ID 56757260), 26/08/2020 (ID 56757261), 09/10/2020 (ID 56757262), 20/10/2020 (ID 56757263) e 06/02/2020 (ID 56757264), que são as das transmissões ao vivo *supra* e cujo cenário de fundo é inconfundível com o gabinete parlamentar.

Repise-se que o Poder Legislativo contrata o serviço na forma de IP fixo, conforme se comprova através dos documentos de IDs 75024435 e 75952086.

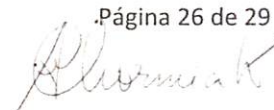
Assim, é notório que o denunciado abusou de suas prerrogativas parlamentares para promoção pessoal, devendo tal procedimento incompatível com o decoro parlamentar ser punido com a cassação do mandato.

Ainda, entendendo-se violado também o disposto no art. 73, I e II, da Lei Federal nº 9.504, está-se presente também a improbidade administrativa nos termos do §7º do mesmo dispositivo, atraindo, por via de consequência, o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67, que também habilita a cassação do mandato parlamentar.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER:**

a) **O PROTOCOLO DA PRESENTE DENÚNCIA**, nos termos do art. 20, II e §2º, da Lei Orgânica Municipal c/c §1º do art. 7º e art. 5º, I, ambos do Decreto Lei nº 201/67, posto que ofertada



por eleitor do município, com exposição dos fatos e instruída com provas;

b) O encaminhamento **PARA LEITURA NA PRIMEIRA SESSÃO, COM VOTAÇÃO POR MAIORIA SIMPLES PELO RECEBIMENTO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA**, nos termos do art. 5º, II, 1ª parte, do Decreto Lei nº 201/67;

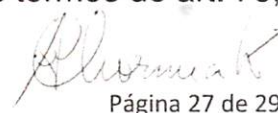
c) Sendo recebida, **imediate CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, com eleição do Presidente e o Relator, nos termos do art. 5º, II, 2º parte, do Decreto Lei nº 201/67;

d) Que a contar da sessão de recebimento da denúncia, **SEJA O DENUNCIADO NOTIFICADO** em até cinco dias, para apresentar defesa prévia em dez dias por escrito, indicando provas e testemunhas, para que a Comissão Processante emita parecer em cinco dias pelo prosseguimento ou seu arquivamento, sendo neste último caso, submetido ao plenário da casa, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Lei nº 201/67;

e) Prosseguindo-se a denúncia, que o Presidente da Comissão Processante, **ULTIME OS ATOS DE INSTRUÇÃO**, com oitiva do denunciado e testemunhas, se as arrolar, bem como **DÊ VISTA PARA RAZÕES ESCRITAS NO PRAZO DE CINCO DIAS**, para **EMIÇÃO DE PARECER FINAL** pela Comissão, **COM CONVOCAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**, nos termos do art. 5º, III, parte final e V, do Decreto Lei nº 201/67;

f) Ao fim, que dê **PROCEDÊNCIA AS DENÚNCIAS**, para:

- a. Em relação as ofensas morais, impor a **PENA DE CENSURA ESCRITA**, nos termos do art. 75, §3º, II, RICM;



- b. Em relação ao abuso das prerrogativas parlamentares, impor a **PENA DE CASSAÇÃO DO MANDATO**, nos termos do art. 75, §4º, I, RICM, c/c art. 20, I e §1º, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste c/c art. 7º, III, do Decreto Lei nº 201/67;
- c. Alternativamente, acaso reconhecida a prática das condutas vedadas do art. 73, I e II, da Lei Federal nº 9.504, impõe-se o **reconhecimento da improbidade administrativa por ato que atenta contra os princípios da administração pública**, nos termos do art. 73, §7º, da Lei Federal nº 9.504 c/c art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429, atraindo-se, por via de consequência, a **PENA DE CASSAÇÃO DO MANDATO**, nos termos do art. 7º, I, do Decreto Lei nº 201/67;.

Termos em que, pede deferimento,

Primavera do Leste, MT, 26 de maio de 2021



Assinado de forma digital
por ANDRE WILLIAM
CHORMIAK:00563043156
Dados: 2021.05.26
15:07:26 -03'00'

ANDRÉ WILLIAM CHORMIAK

OAB/MT 14.861

Rol de documentos:

01. Certidão de Quitação Eleitoral;
02. Comprovante de endereço;
03. Transcrição da Live em 18/02/2021;
04. Transcrição da Fala em Tribuna em 24/05/2021;
05. Prints e Links das Lives do denunciado na Câmara;
06. Transcrição da Live em 12/10/2020;

07. ID 56757265 do RepEsp nº 0600528-49.2020.6.11.0040;
08. ID 56757273 a ID 56757264 do RepEsp nº 0600528-49.2020.6.11.0040;
09. ID 75021337 a ID 75024438 do RepEsp nº 0600528-49.2020.6.11.0040;
10. ID 75952083 a ID 75952091 do RepEsp nº 0600528-49.2020.6.11.0040;
11. ID 84180450 do RepEsp nº 0600528-49.2020.6.11.0040.

Rol de vídeos:

- 01.Live em Facebook em 05/02/2021;
- 02.Live em Facebook em 18/02/2021;
- 03.Fala em Tribuna em 24/05/2021.

01 - Certidão de Quitação Eleitoral _____	2
02 - Comprovante de endereço _____	3
05 - Prints e Links - Lives Luis Costa na Câmara _____	4
03 - 2021.02.18 - Live em Facebook _____	9
04 - 2021.05.24 - Transcrição - Fala Tribuna _____	10
06 - 2020.10.12 - Live - Transcrição _____	14
07 - 0600528-49.2020.6.11.0040 - ID 56757265 _____	22
08 - 0600528-49.2020.6.11.0040 - ID 56757253 a 56757264 _____	30
09 - 0600528-49.2020.6.11.0040 - ID 75021337 a 75024438 _____	44
10 - 0600528-49.2020.6.11.0040 - ID 75952083 a 75952091 _____	52
11 - 0600528-49.2020.6.11.0040 - ID 84180450 _____	61



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE WILLIAM CHORMIAK**

Inscrição: **0276 8866 1864**

Zona: 040 Seção: 0206

Município: 98892 - PRIMAVERA DO LESTE

UF: MT

Data de nascimento: 14/01/1988

Domicílio desde: 24/08/2015

Filiação: - MARGARETHA BORG CHORMIAK
- JOAO ANTONIO SERPA CHORMIAK

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 08:22 em 26/05/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não reemitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

G2VH.XVXL.DJQI.VJWN

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE RUA: MARINGÁ, 444 BAIRRO: CIDADE PRIMAVERA I CEP: 78850000 - PRIMAVERA DO LESTE - MT CNPJ: 01974088000105	IPTU Exercício 2021	Câmara Municipal Pva do Leste-MT Rubrica 										
Cod. Imóvel: 22279 Guia: 1594845		IPTU											
DADOS DO IMÓVEL Inscrição: 01.060.008.0023.000 Proprietário: ANDRE WILLIAM CHORMIAK Compromissário: Local do Imóvel: RUA: ABACATEIRO, 00000958., RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA, CEP: 78850-000. Loteamento: Quadra: 008 Lote: 0023 Entrega: Bairro: - PRIMAVERA DO LESTE - MT.		Eventos IPTU PREDIAL	Valor 741,82										
Área do Terreno 240,00 m2 Área de Construção 140,38 m2	Valor M² Terreno 0,00 Valor M² Construção 0,00	Valores Venais em R\$ <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: right;">Terreno</td> <td style="text-align: right;">9.433,18</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Prédio</td> <td style="text-align: right;">287.295,28</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Valor Venal do Imóvel</td> <td style="text-align: right;">296.728,46</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Valor Venal de Referência</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Data de Lançamento</td> <td style="text-align: right;">11/05/2021</td> </tr> </table>		Terreno	9.433,18	Prédio	287.295,28	Valor Venal do Imóvel	296.728,46	Valor Venal de Referência	0,00	Data de Lançamento	11/05/2021
Terreno	9.433,18												
Prédio	287.295,28												
Valor Venal do Imóvel	296.728,46												
Valor Venal de Referência	0,00												
Data de Lançamento	11/05/2021												
		Total Lançado	741,82										
		Processo Nº de 00/00/0000											

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
 Rubrica
 32



Publicado em 06/02/2020 às 09:41hrs
<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/496546494605348/>



Publicado em 01/04/2020 às 10:57hrs
<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/209591210469088/>



Publicado em 06/04/2020 às 11:52hrs
<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/1566265213538465/>



Publicado em 14/04/2020 às 11:36hrs

<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/258412251997873/>



Publicado em 16/04/2020 às 11:52hrs

<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/273544833656420/>



Publicado em 26/05/2020 às 10:50hrs

<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/608805763060313/>



Publicado em 09/06/2020 às 11:01hrs
<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/653910952005396/>



Publicado em 16/07/2020 às 11:25hrs
<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/321923708837996/>



Publicado em 20/08/2020 às 14:20hrs
<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/428912614716832/>



Publicado em 26/08/2020 às 10:17hrs

<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/377041329950822/>



Publicado em 09/10/2020 às 20:47hrs

<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/953747465121201/>

<https://youtu.be/JwpfltXZiFo>



Publicado em 12/10/2020 às 10:12hrs

<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/397903264536183/>

<https://youtu.be/PCbShgqrDTY>



Publicado em 20/10/2020 às 18:23hrs

<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/366170574429176/>

<https://youtu.be/fxIFJK0GQ6E>

00:57 Gente, quero que vocês saibam o porque desta ação. É tão vergonhoso que os advogados do vereador Nhonho, ou melhor advogados que são hoje funcionários de vocês. Advogados que trabalham para a Prefeitura de Primavera do Leste.

01:12 É, os dois advogados, um dele é o Doutor André, foi nomeado pelo Prefeito na JARI, o Doutor Rodolfo é esposo da Dra. Janaine que também trabalha em cargo como está no Portal da Transparência, cargo comissionado, nomeada né, pelo Senhor Prefeito. Ou seja, estas ações são advindas vocês aí sabem porque.

01:35 Agora eu não sei o porquê que o Vereador Elton, que o pessoal utilizado pela Prefeitura né, que trabalham na Prefeitura, muitos advogados das coligações na Prefeitura.

01:45 E entram com essas ações, não tem a vergonha, não tem a decência na cara de protocolar uma ação como essa, né, pedindo segredo de justiça.

01:54 Por isso que eu tô mostrando pra vocês, tá passando na tela aí alguns trechos da ação, né, aonde eles falam que eu utilizo a rede social, utilizei a rede social para poder assim ganhar a eleição, né.

02:07 Taí também a portaria. A portaria do advogado, do Doutor André, a portaria da esposa do Doutor Rodolfo. E eles pedem aí o segredo de justiça para isso, né.

02:19 Contrariando até mesmo a Justiça, contrariando aí o artigo do código de processo civil, o qual eu, enquanto vereador, sou pessoa pública, ou seja, se tem algum ato da administração pública, deixando de lado aí a minha vida privada, tem que ser público, tem que ser notório.

02:36 E eles pedem essa, esse segredo de justiça pra não contar pra vocês, pra mim não mostrar essa ação deve ser porque é uma ação tão xula, tão feia, tão feia gente. Ações que ele utilizam o Judiciário, brincam com a cara do Judiciário, é, dessa especialmente dessa cidade, né, com ações com má-fé, dizendo, tentando aí levar, induzir o judiciário ao erro. Querem cassar, aí o Vereador Elton pede pra cassar a minha diplomação né, pelo fato de utilizar minhas redes sociais pra contar pro senhor e senhora tudo o meu trabalho. Seja de investigação, seja de parlamentar, por dar notoriedade, por dar publicidade também garantido pela lei. E a liberdade de expressão, mais uma vez é pisoteada por esses advogados aí.

03:28 Advogados funcionários do município, funcionários do senhor prefeito, o Doutor Rodolfo que trabalha aí para várias pessoas, to falando aqui da esposa dele. Mas a, o doutor André, o Doutor Aperlino e outros que entram com outras ações aí.

03:41 Essa penultima ação é uma ação que prova a perseguição dos senhores. Sabe o que que eu gostei dessa ação.

1:05:12 Boa noite a todo o público presente, boa noite colegas veradores, aqui em nome do senhor presidente Sr. Manoel Mazzutti, quero cumprimentar a todos

1:05:21 Público aqui presente eu quero fazer menção aos colegas jornalistas que se encontram aí, hoje aqui na plateia, não sei se consegui visualizar a todos, quero cumprimentar o Herbert Vianna, a Mara, a o Wainer também, a Tati que também tá aí, eu vi a Jaqueline também presente, em nome de vocês cumprimento todos os jornalistas que são importante, temos um indicação aqui hoje bastante importante também, né. Assim como as demais para melhoria da nossa cidade.

1:05:51 Quero abrir o discurso de hoje, citando Isaías 54:77: "Toda ferramenta preparada contra ti não prosperará; e toda língua que se levantar contra ti, até em juízo, não prosperará; esta é a herança dos servos do SENHOR".

1:06:11 Quero cumprimentar ainda, aí presente, o Ademir, tive o prazer de conversar com ele essa semana. Ademir, seja bem vindo. Seu Gentil e família, Edmilson aí presente também.

1:06:20 Durante a semana, durante nosso trabalho, foi a semana de conscientização contra o abuso da exploração sexual, né. Participei ali junto ao ginásio do adesivação com o pessoal Salesianos. Também, é, tavam presente o projeto Mãe Cidinha. Entre vários outros aqui do município. Quero aqui parabenizar o Conselho Tutelar, que também estava presente lá. Uma luta bastante importante né, já que temos que com certeza defender as nossas crianças.

1:06:51 Falo aqui também sobre a vacinação na educação, tenho projeto de lei, também indicação pedindo que possa ser vacinado, que as aulas possam voltar, desde que tenha vacina, sabendo que hoje mais de 40% dos professores estão aí nesse grupo de risco, alguns com comorbidades outro com grupo de risco. Então que dessa forma possa sim voltar, mas dentro desses critérios.

1:07:15 Faço defesa aqui também aos, a todos os profissionais do CRAS, não somente ao psicóloga, não somente a assistente social, até quem tá lá na frente, até quem está lá na frente, podendo, é, recebendo as pessoas, que também tem que ser, tem que tomar a vacina.

1:07:29 E, aqui a indicação da colega Wanessa, da qual sou coautor, juntamente com o Zancanaro, é, os colegas jornalistas. Vocês recebem boletins todos os dias? É do jornalista que te manda. As mortes, são os jornalistas que vão. Eu, eu particularmente, até pela função de vereador, até na ala de, na ala de COVID eu entro sim. Faço meu, ô, o jornalista é o quinto poder, quando não se deixa ser substituído, quando não se, quando não se vende para o sistema, torna-se o quinto poder. Vocês tem uma importância enorme, e eu espero que o Prefeito Leonardo, que tanto utiliza, que tanto utiliza-se das redes, do do jornalismo, possa, com certeza, valorizar vocês, autorizando. E os municípios tem sim as prerrogativas, os critérios para poder tá fazendo a vacinação.

1:08:15 O senhor quer um aparte Vereador?

1:08:17 Sim, vereador, muito obrigado, eu quero fazer um aparte aqui e dizer que os jornalistas aqueles que levam informação a sociedade tem um papel indispensável na democracia, na transparência dos atos públicos. Então muito bem colocado da sua pessoa, da sua parte, essa atenção aos jornalistas Vereador, muito obrigado.

1:08:36 Obrigado Vereador. Então deixo aqui, desde já o meu apoio a indicação da colega e pedir que o prefeito possa avaliar isso aí com todo o carinho, para que possa colocar, entendemos que tem vários outros. Vários outros que precisam também estar nesse grupo prioritários. Cuiabá fez, alguns outros Estados fizeram também pros jornalistas. E porquê Primavera não? Repito, Primavera do Leste que os quais utiliza demais os jornalistas pra poder tar informando, informando aí das ações do Município, né.

1:09:03 Eu quero aqui, ainda falar sobre... a live feita por mim numa forma de protesto, ontem, é, sábado aliás, na região do Vale Verde, Bela Vista, o "Embaixador no Vale Verde" uma forma crítica de tar fazendo e demonstrando que é, todas as classes sociais são importantes, principalmente quando se segue os critérios de, de organização, os critérios sanitários, as regras, os decretos, terminando no horário, fazendo tudo dentro daquilo que é correto. E dá sim pra se fazer. E eu fiz lá. Eu quero agradecer os internautas, estamos passando os 27.000 acessos, no horário da live passou de 360 é, compartilhamentos tá. Eu deixo aqui, é, meu agradecimento ao Frank Lima e toda sua equipe que lá assim estiveram, todos que comp... que colaboraram ali pra tá fazendo essa live, uma forma de protesto. Lá não chegou juiz, não chegou prefeito. Não chegou quase ninguém. Os colegas vereadores, falei semana passada aqui né, mas mesmo assim... O colega Adriano esteve lá né, teve lá com a família, com a irmã. Eu agradeço tá. E deixo aí essa minha crítica. É uma forma de protestar. Lá não tinha mesas de vinte mil, não tinha nada disso, porém estávamos dentro da normalidade. Primavera do Leste não são só flores. Primavera do Leste não é cidade apenas para rico.

1:10:21 E para aqui, não menos importante, eu quero dizer, aqui senhoras e senhores. Uma matéria que saiu hoje no jornal O Diário "Vereador de Primavera do Leste corre o risco de ser cassado, pois é acusado de abuso de poder econômico e político". Abuso de poder econômico, né.

1:10:39 Abuso de poder econômico senhoras e senhores é quando tem ligações com empresa, como o autor da ação Vereador Elton Baraldi, que recebeu milhões do município com a família. Isso é que é abuso do poder econômico.

1:10:51 A minha campanha foram gastos quatro mil reais do aqui, gasto dos meus, proveniente do meu salário daqui. Esse é o abuso.

1:10:59 Mas eu digo e repito. Chego até, até o meu gabinete, o relatório da JARI. É, no qual uma reunião e o presidente, recebe quatro mil reais por mês. É o advogado, do, é um dos advogados do Vereador Elton. Seu Aperlino. O André.

1:11:15 O André que já foi um excelente, é um excelente... pode ser um excelente profissional, mas tá fazendo papel de advogado do diabo. Não tem vergonha na cara esses advogado.

1:11:23 E o que é pior Vereador Presidente, aonde está a OAB que não faz algo, algo de fato contra esses advogados que estão na Prefeitura e advogado praticamente pro crime.

1:11:36 Eu não sou criminoso, eu tô sendo acusado de trabalhar. Por postar meus vídeos, enquanto trabalhar. Só...

1:11:44 Vereador...

1:11:44 Senhor...

1:11:44 Me concede um aparte?

1:11:45 Sim

1:11:47 É, com todo o respeito ao vosso discurso, o advogado ele não pode ser criminalizado por defender um cliente, porquê até mesmo o direito a defesa ele é constitucional. E eu não poderia deixar de pedir esse aparte pra referendar, primeiro que o Dr. André, não faz mais parte da JARI, ele já se mudou de Primavera. E dizer da lisura do trabalho dele. Não poderia deixar de, de, de interpelá-lo.

1:12:12 Certo, não tem lisura não. Ele é, ele é sim advogado do diabo. É sim advogado do crime. É sim, cupincha do Prefeito Leonardo que é sacana. Pilantra. O Prefeito dessa cidade é pilantra! É sacana.

1:12:25 Ele tenta aparelhar as instituições. E vocês sabem muito bem. É jantar com juiz. É jantar com delegado. É jantar com promotor desse município.

1:12:34 Promotor parcial desse município. Promotor, vejam bem, senhoras e senhores. Doutor Carlos Eduardo Pacianotto, promotor eleitoral, no dia quatorze ele manda a ação, ele manda a ação conclusa, é protocolada, as onze horas e cinquenta e três minutos do dia quatorze. As quatorze horas e quarenta, ela tá conclusa pra decisão. As dezessete e trinta e quatro do mesmo dia ele reitera a juiza, pedindo que julgue, com urgência.

1:13:10 Qual é o interesse do Ministério Público, ou melhor, deste promotor, em querer cassar o vereador Luis Costa. Qual é o interesse do senhor promotor em querer cassar o Vereador Luis Costa? O senhor é parcial, promotor!

1:13:21 Tem dezenas de denúncias feitas por mim na época do fusquinha amarelo, da kombi do próprio Vereador Elton. O que o senhor fez com as ações promotor? Eu não posso acreditar que o senhor aparelhou o Ministério Público! O senhor não vai me calar. Eu vou me acorrentar essa semana, na porta do Ministério Público e vou colocar uma, coloca ali uma tarja na minha boca. E vou ficar o dia inteiro ali.

1:13:44 Em protesto a vossa excelência promotor. O senhor é parcial, e eu, você quer saber se eu to preocupado se vou perder meu mandato aqui ou não? Não estou.

1:13:53 Missão cumprida! Combati o bom combate. Posso não tar aqui. Mas vou continuar gritando ali fora, enquanto tá a sessão. Vou continuar gritando nas redes sociais. E vou levar daqui também aos conselhos de juizes, eu não vou retirar uma palavra. Não retiro uma palavra de denunciar juizes, delegado, amanhã eu tenho audiência em Cuiabá com, com a, com a corregedoria da Polícia Civil, não vou retirar uma palavra de denunciar o projeto lá da cadeia, tudo que é sacanagem que tiver nessa cidade, eu vou denunciar!

1:14:21 Se vocês não quer que eu denuncie, me matem! Não adianta apenas cassar meu mandato, como já tive ameaça de morte por diversas vezes, inclusive o advogado tá entrando com pedido de proteção do Estado para a minha vida e até

mesmo para que compre um coleta a prova de balas, da forma que tá em Primavera do Leste.

1:14:42 [Sem áudio.]

1:14:48 É uma vergonha a forma que tá sendo feito em Primavera do Leste. Vereador Elton, espero Senhor Presidente que esteja na próxima pauta essa, esse ofício para ler esse requerimento. Que eu não consegui, por diversas vezes. Eu não consegui.

1:15:03 Eles podem até tentar burlar lá. Mas aqui não, aqui eu vou tar de olho também, se eu tiver aqui. E se eu tiver fora, vou tar também, porque foi eu quem denunciei. Eu que, vim com esses fatos a público.

1:15:15 É perseguição do Senhor Prefeito Leonardo, sacana, pilantra! Prefeito Leonardo dessa cidade ele trabalha do lado do crime. Tentando inclusive mudar, tentando inclusive imputar, fazer com que corrupções, fazer com que corrupções entrem dentro das instituições dessa cidade.

1:15:38 Então deixo aqui o meu repúdio ao Dr. Carlos Eduardo Pacianotto, uma ação, uma ação ruim, temerária, uma ação que não tem fundamento. Sou acusado, sou comparado, com Barack Obama, Donald Trump e Jair Bolsonaro, por divulgar meu trabalho. Artigo quinto da constituição "liberdade de expressão". Dar publicidade, princípio da administração pública.

1:15:58 Se fosse assim, tinha que afastar nós todos, que fomos, que estávamos no poder, continuamos trabalhando e fomos candidato. Abuso do poder econômico, gastei setecentos reais, de, de, patrocinado. Se eu tenho milhões de acesso é porquê trabalho. É porquê trabalho e trabalho muito e dou publicidade, embasado pela lei, embasado pelas prerrogativas deste cargo, o qual fui aqui, pelo povo. É o povo que colocou aqui. É uma afronta a democracia. É uma afronta as instituições. O parlamento não é um puxadinho do senhor Leonardo, os senhores vereadores não são funcionários do Prefeito. A polícia não são funcionários do prefeito. Muito menos o Ministério Público. Que trabalha com parcialidade. Esse promotor foi parcial. E vai responder por isso. Boa noite a todos, volto no segundo expediente.

Transcrição (Parcial) - Live Luis Costa

12 de outubro de 2020

<https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/397903264536183/>

<https://www.youtube.com/watch?v=PCbShgqrDTY&feature=youtu.be> (cópia de segurança)

(...)

04:24 Eu Estou aqui lutando, defendendo, pelo coletivo, por aquilo que é bom pra toda cidade

04:31 Muitos outros tão aí "tocano o loco", o Prefeito e a turma dele "acha" que eu sou candidato a prefeito, querem a todo custo me tirar do páreo, querem a todo custo fazer com que eu desista de ser candidato a vereador

04:49 esquecendo de que estou no meu mandato, esquecendo de que eu estou vereador e isso tem feito com que ataques de todos os lados, eu tenho sofrido

05:01 eu venho sofrendo, mas eu defendo o senhor e a senhora em ações como essa aqui, contra a empresa Águas de Primavera...Ações contra os poderosos...

(...)

11:02 Eu posso até não concordar com aquilo que você fala, mas vou defender até a morte que você tenha o direito de se pronunciar e de falar, 'ah você quer curtir, vc quer ouvir som, você quer usar drogas, só lamento, vc vai ter que ser candidato a deputado federal, a senador e tentar mudar as leis', tentar mudar aquilo está na constituição, no código penal, aquilo que foi proposto pela lei.

11:34 Eu só lamento pro senhor e pra senhora que defendem vagabundos, que defendem quem quer "tocar o loco" em Primavera do Leste...

(...)

16:12 A população de bem fica "inerte", calada, porque prefeitura como os seus puxa-sacos, colocam todos, inclusive vocês que tão aí pra poder xingar, pra poder difamar,

16:28 Eu recebi informação na semana passada do Ilma, lá do Vale Verde, que ia ajudar pagar, ia ajudar pagar, os , os os, as pessoas da moto aí, pra poder acelerar, pra poder fazer passeata e sacanear, enquanto eu tivesse nas ruas

(...)

17:55 A instituição família falhou, o poder público tem falhado, se o nosso prefeito dessa cidade fosse tão, fosse tão bom pra vocês já teria dado um jeito de resolver essa questão de som em Primavera do leste, mas faz meio termo, porque precisa do voto de vocês e vocês vão ser "usado" mais uma vez, tanto quem gosta da bagunça, tanto vocês que gostam, que querem liberdade de expressão pra cheirar pó, fumar maconha e dá o caneco

18:27 tanto vocês que querem isso vão ser "usado", "enganado", mais uma vez.

(...)

18:49 Se vocês defende "tanto" esse prefeito, por que não "faz" um local pra vocês daqui uns 100km daqui, sei lá 50km, pra não incomodar ninguém

(...)

24:14 não dá o apoio necessário a polícia, mas sobra dinheiro pra marketing, "aonde" que tá o dinheiro do covid? "aonde" que tá o dinheiro dos impostos arrecadados dessa cidade? será que estão nos cargos? será que estão nos cargos dos chegados? dos chegados da gestão pra defender, pra "tocar o loco" que patrocinam a "sacanage" inclusive com o dinheiro de vocês, comigo não...

(...)

26:11 ...era melhor não ter Decreto do que ter esse Decreto fingido, não sei se eu posso falar, decreto de merda! Que o Prefeito não tem coragem, não tem a coragem de encarar os problemas de frente, sabe por que? Porque ele quer o voto de vocês, Porque querem enganar vocês mais uma vez e querem calar minha boca, querem calar minha boca de toda forma senhoras e senhores

(...)

27:12 nunca foi certo, nunca foi o correto "tocar o loco" em Primavera do Leste, fazer da forma como vocês "acha" que está correto, mentir e sacanear, nunca será, nunca será, e eu escolhi o lado o qual eu quero ficar...

(...)

28:05 a lei e a ordem seja "preservado" e mantido em Primavera do Leste do que depender de mim, o senhor e a senhora "vai" ter um sono tranquilo qu vou provocar as forças de segurança sim

28:15 pra cumprir a parte delas ou rasga tudo, ou libera logo tudo nesse país, libera logo tudo em Primavera do Leste, libera tudo, libera droga, libera bebida, "liboara" tudo!

28:27 ou faça uma constituição somente pra Primavera do Leste, mas enquanto existir liberdade de expressão, enquanto existir constituição e enquanto eu estiver aqui, eu vou defender o senhor e a senhora, o povo de bem!

(...)

29:32 a turma da Prefeitura, a turma do Prefeito aí não entende de forma nenhuma, não entende de forma nenhuma o que acontece comigo, porque alguém que, que apanha tanto continua crescendo. O jurídico da campanha do Senhor Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin e todos os seus cupinchas aí, jornalistas ligados ao vereador Elton Baraldi, muito outros, estão ligados a gestão, **matéria paga, saiu ontem de que o meu grupo, Luis Costa e seu grupo, foram condenados a pagar 60 mil por fake news ao prefeito Leonardo**

30:32 A mentira mais uma vez é lançada ao ar, é lançada a população de Primavera do Leste mais uma vez

30:46 Pessoas que estão ao "mamano na teta", vontade falar : mamano em outro lugar do prefeito, mas não posso. Judiciário de Primavera do Leste que foi enganado, deturpado informações, existe sim uma ação na justiça, em uma fala ao qual eu fiz em tribuna, a denúncia de um possível superfaturamento de uma máquina PÁ CARREGADEIRA, eu enquanto vereador, dentro das minhas prerrogativas garantidas por Lei/

31:33 tenho o direito de manifestar o livre pensamento, tenho o direito de fiscalizar as ações do executivo, em outras palavras, tenho o direito de garantir que ele não roube o dinheiro de vocês

31:45 eu devo de denunciar toda e qualquer ação do executivo, a "quo" por ventura tenha índice de fraudes, de corrupção, desde o ano de 2018 comecei a investigar a compra de uma pá carregadeira na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, recursos estes buscado por este vereador, pelo vereador Juarez, no mapa através do Deputado Neri Geller

32:29 recursos que "vinheram" pra Primavera do Leste, que foi denunciado em Tribuna, a constituição garante em tribuna que eu posso me expressar todo e qualquer assunto, em âmbito do nosso território, e a constituição me dá o direito a território nacional em ter a liberdade de expressão, e as prerrogativas asseguradas por ela, bem como lei orgânica do município e regimento interno dessa casa, mas tudo isso foi pisado, fora esquecido pela juíza eleitoral deste município, o qual acata uma ação da coligação do Prefeito Leonardo Bortolin dizendo que era fake news. Que ao invés do Prefeito Leonardo Bortolin se explicar a população de Primavera do Leste, não, tenta mais uma vez deturpar informações

33:35 tenta mais uma vez mentir e o site, Ely News, qual? Nós sabemos muito bem, ai esse jornalista que responde uma ação na justiça a qual eu sou vítima de extorsão, quando o Prefeito Érico ainda estava no poder

33:58 Esse jornalista juntamente com outro presidente do partido e candidato a vereador por Poxoréu me procuram para fazer um acordo, para pedindo, pedindo dinheiro, para não divulgar algumas ações envolvendo na época a empresa Oportuna e a Empresa Vetor do Senhor Paulo Zeni

34:23 Jornalista me pediu R\$30.000,00 em espécie, dinheiro vivo

34:31 e mais o contrato com a prefeitura nos próximos meses, jornalista Senhor Ely Leal, eu sendo coagido, sendo pressionado por eles, procurei o Ministério Público na época e fiz a denúncia

34:52 através de investigação, escuta telefônica, através de filmagens feitas pela própria Polícia Civil naquela época com provas a, comprova a pressão, comprovam o crime

35:11 que foi ingressado uma ação de extorsão através do Ministério Público, Promotor Doutor Silvio

35:23 que também está na mão do judiciário esperando a sentença, por eu não ceder a essas pressões, por eu não dar dinheiro a esse jornalista

35:40 e hoje o Prefeito Leonardo garante a sobrevivência desses veículos e de muitos outros

35:51 que são "pago" pra poder falar, pra poder difamar, pessoal vai comentando, quanto mais vocês "comenta" mais sobe a nossa live, vai comentado aí, tá?

36:06 enquanto hoje está com Prefeito Leonardo pra poder soltar essas matérias, se o direito de resposta tivesse de fato sido interesse do Senhor Prefeito Leonardo Bortolin, ele teria mandada para o meu na página, para o meu veículo de comunicação

36:28 a qual eles deturparam as informações, porque eu tenho as minhas prerrogativas "garantida" por Lei e vou utilizar muito mais da tribuna amanhã na sessão senhoras e senhores, não percam a sessão de amanhã que "cês" vão vê, "cês" vão ouvir, eu não vou me calar senhor Prefeito Leonardo

36:51 Só se conclui aquele plano que "cês" tavam "tratano" lá dentro da casa do, do vereador Elton, lá no churrasco do vereador Elton, só se concluí aquela fala que tava sendo feita dentro da camioneta lá

37:10 só se "concluí", mas Deus é mais, cambada de desocupados, cambada de pessoas que tão aí, pra poder sugar o dinheiro público, pra poder usurpar dos bens públicos e vocês não vão calar a minha boca, nem mesmo o judiciário, sabe por quê? acima daqui tem TRE, acima daqui tem o TSE e tem o CNJ, que se for preciso ir até lá eu irei, se for preciso ir a corte de direito de liberdade de expressão e prerrogativa de "onês", eu irei!

37:53 Pois não menti, pois não roubei, "cês" devia tá preocupado em julgar ação da Águas de Primavera, "cês" deviam tá preocupado em julgar ação que realmente defenda o povo de Primavera do Leste e não defenda interesse de grupos, eles não "teve" o direito deles "ferido", foi lhe dados direito de resposta, foi lhe garantido quando eu requisitei documentos daquela prefeitura, em momento nenhum a senhora juíza usou, usou o vídeo a qual foi me garantido, foi falado em tribuna, foi de lá que tudo começou

(...)

38:52 Tá sendo pisada a constituição nesse país, tá sendo pisada a Lei de acesso e informação, tá sendo pisada a Lei Orgânica deste Município, até mesmo a Lei eleitoral

39:07 sou candidato, mas estou vereador. Prefeito o senhor é candidato, mas vossa excelência está Prefeito, isso não omite que o senhor seja fiscalizado não, senhor prefeito

justiça vai ser feita, logo logo a Polícia Federal, tenho certeza que vai bater aqui, é fake news, senhor Prefeito? Olha aqui... Aqui tem a denúncia também no Ministério Público Estadual, o qual já requisitou documentos de vossa excelência de todos os certames de licitação, senhor prefeito, e não é só essa licitação que tem índice de fraudes nesse município, tem muita gente sendo beneficiada e "mamano" na teta, roubando dinheiro de vocês, senhoras e senhores, muitas outras licitações, tem muitas outras licitações com índices de fraudes, e eu tô investigando, aguarde amanhã, aguarde amanhã a bomba de uma das empresas amiga do rei,

vou falar em tribuna primeiro, porque lá eu tenho liberdade de expressão e as prerrogativas "garantida", a constituição fala que até fora dela, aquilo que fo, que ser falado, ações tramitadas e julgadas por outros juízes dessa comarca, vou citar um exemplo, não porque beneficiou eu, mas julgou de acordo com a Lei, Dr Eviner, Parabéns

40:43 eles não aguentam, não conseguem, não conseguem dizer a verdade, é muito mais bonito às vezes pedir desculpa que o achar um culpado, do que tentar deturpar e mentir na informação, senhor prefeito, o senhor deve explicação a população de Primavera do Leste, já tentaram de tudo pra poder me calar, de todos os tipos de ataques, de todos os tipos de nomes, mas sabe um nome que vocês não podem me xin, me chamar de forma nenhuma é de ladrão, é de corrupto

41:32 porque eu não roubei o dinheiro público, não roubarei o dinheiro público, tô "tentano" pegar quem tá roubando

(...)

41:52 que vocês possam analisar de todas as formas, a enxurrada de informações falsas as quais estão chegando, as informações as quais estão chegando para o senhor e pela se, e pra senhora, há candidatos desocupados que tentam de toda forma tentar manchar a imagem do vereador do Luis Costa, porque eles estão recebendo pra isso, porque eles precisam disso, porque eles precisam atacar, porque eles precisam mentir

42:22 já que não tem o serviço prestado a população de Primavera do Leste, só resta mentir, só resta deturpar informação, só resta de toda forma tentar enganar...

(...)

43:49 Senhor Prefeito, o senhor deve explicação a população de Primavera do Leste e não tentar calar a minha boca, não tentar calar a minha boca a todo custo...

44:04 achando que vocês podem fazer o que bem querem, achando que Primavera do Leste é apenas de meia dúzia de poderosos, Primavera do Leste é apenas de meia dúzia de produtores rurais que financiam toda essa bagunça, de empresas terceirizadas que estão ai sacaneando, enquanto o senhor e a senhora trabalham pra manter essa máquina, inclusive o meu salário, tem muita gente levando por fora ai...

44:35 sabe a famosa rachadinha? tem gente que não gosta de um tipo de rachadinha, mas gosta de outra, gosta de outro tipo de rachadinha gente, querem levar o dinheiro de vocês

44:53 que vocês pagam eu, me pagam pra poder fiscalizar, eu não posso me omitir senhoras e senhores, informações como essa que está no Ministério Público Estadual, foi levado ao Ministério Público Federal, e está em andamento, está na mão de um Procurador da República deste país, mas Primavera do Leste se acha acima de tudo e de todos...

45:31 porque a Lei aqui parece que é para alguns, não para todos

(...)

46:26 Pra quê representantes do povo? Senão pode os bem representar inclusive quando tem índice de roubos, senhoras e senhores, para que isso, 60 mil meu grupo, sabe quando "cês" fala meu grupo? o que me deixa feliz, na bíblia tem um versículo...

(...)

51:45 Procure o Prefeito gente, vocês ai do, do, do grau, da rua do loco ai, procura ele, pergunte a ele se ele pode gastar dinheiro público com isso...

(...)

55:32 é fake news, gente, o que foi pago lá pelo prefeito e pela coligação, se fosse direito de resposta tinha sido publicado na minha página, luiscosta.com, e eu posso até publicar porque a decisão da justiça é cumpra-se, mas depois se discute, a depois vem, depois vem, senhora juíza, ninguém está acima da Lei, ninguém está, não é o que temos visto nesse país não, até quando chega a última corte lá em cima

56:13 Getúlio Viana que o diga, ser vítima da, da injustiça que deveria ser justiça neste país, não é verdade? Quando as pessoas usurparam o cargo, que tão ai e hoje utilizando desta mesma máquina que paga-se tudo...

(...)

56:41 Para tentar calar a boca de quem, de quem quer representar o senhor e a senhora, assim vou continuar senhoras e senhores...

(...)

58:48 segunda-feira mais informações sobre a ação da PÁ CARREGADEIRA, que não vão calar minha boca, não é fake news, tá aqui, tá no Ministério Público Estadual...

(...)

59:19 Quero ler pra vocês a denúncia ou parte da denúncia feita, eu sei que tá extenso tá grande, mas você que me acompanha...

(...)

59:40 não poss deixar de forma nenhuma de comunicar a vocês, de falar aqui gente, sobre o fake news, espero que não tire do ar, tá? senhor Ely e outros sites...

(...)

59:55 O possível crime ocorreu quando o Prefeito comete possível crime de fraude, crime de improbidade administrativa por fraudar licitação, superfaturamento, a Prefeitura firmou contrato do ano de 2018 para aquisição de uma pá carregadeira com recurso vindo de emenda parlamentar, qual foi repassado por intermédio do Mapa, ministério da agricultura e pecuária, o número do convênio é 878243/2018, o mesmo foi firmado e aprovado pelo MAPA na valor de R\$500.000,00 para executar o convênio e adquirir equipamentos a prefeitura precisou realizar um processo licitatório

1:00:41 desta vez foi publicado o edital nº 147/2018...

(...)

1:01:00 o referido pregão foi finalizado com sucesso, objetivo foi cumprido, o pregoeiro "adjuô", adjuzi, aju, ahh,ajuizou lá no caso, declarou vencedor e encerrou o pregão, a publicação informado resultado foi feito no dia 13/02/2019 no edital, foi publicado na edição 31, seção 3, página 176 do Diário Oficial da União.

(...)

1:02:04 o qual foi adquirido uma máquina da marca, da marca komatsu, da empresa alfa comércio equipamentos ltda, nesse referido pregão, a pá carregadeira objetivo do referido convênio foi adquirido pelo valor de R\$452.500,00

1:02:26 O objetivo do pregão do pregão foi cumprido com grande economicidade devido o desconto, e a intensa disputa que se deu durante os licitantes, a prefeitura economizou o valor de R\$47.500,00, pois o objetivo, o objeto, a pá carregadeira estava orçado em 500, e orçado em 500, porém adquirido por 452 mil, gerou economia de R\$47.500,00, o equipamento foi adquirido, uma pá carregadeira Komatsu, modelo wa320, após isso, as denúncias as quais eu recebo que foi parada em tribuna

1:03:10 o prefeito havia economizado ao município R\$47.500,00 e teria que devolver esse dinheiro ao ministério da agricultura, a ordem, mesmo sem justificativa foi dada, para que desconsiderasse, para que tirasse este pregão, para que não mais existisse, e a partir foi feito outros, senhoras e senhores, provocado, movido pela ganância, a partir daí começam a ocorrer vários crimes, crime de improbidade administrativa, fraude a licitação e possível superfaturamento

1:04:01 A ganância foi tanta que ele cancela, cancela o pregão qual tinha sido feito com economia, falou 'não pô, não pode sobrar dinheiro', aqui está dois editais, dois editais gente, dois editais

1:04:21 um edital qual teve ai, a economia e o outro edital publicado para que a dis, para que a partir daí possivelmente superfaturasse essa máquina, eles fazem o mesmo edital, porém, direcionado, padrão sem adição e contrapesos, itens opcionais e outros

1:04:52 impedindo que outra empresa pudesse participar e a partir daí, a mesma máquina, a mesma máquina, meses após, é adquirida gente, é adquirida possivelmente superfaturada, Publicada no diário oficial da união deste país com dinheiro vindo para este município, o qual é meu dever fiscalizar

1:05:22 tá aqui ó, diário oficial da união, fake news, prefeito!

1:05:29 e a a partir daí o Município que tava economizando, teve que pedir mais dinheiro pra poder pagar, eu estive na prefeitura no setor de licitação, requerendo documentos e de lá saí com eles que estão aqui, esses documentos são fake news, senhor prefeito?

1:05:53 está sim sendo investigado a partir de agora pelo Ministério Público, isso não é mentira, isso é verdade e o que foi desconsiderada a todo tempo pela justiça

(...)



26/05/2021

Número: **0600528-49.2020.6.11.0040**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador: **040ª ZONA ELEITORAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Cargo - Vereador, Eleições - 1º Turno, Eleições - Eleição Proporcional, Conduta Vedada ao Agente Público, Candidato Eleito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELTON BARALDI (REPRESENTANTE)		ANDRE WILLIAM CHORMIAK (ADVOGADO) APERLINO LOUREIRO NETO (ADVOGADO) RODOLFO SORIANO WOLFF (ADVOGADO)	
LUIS PEREIRA COSTA (REPRESENTADO)		DANIEL NASCIMENTO RAMALHO (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56757 265	12/12/2020 21:48	E20-6005 PET CREW	Petição



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA DA 40ª ZONA ELEITORAL DE PRIMAVERA DO LESTE DO ESTADO DO MATO GROSSO

Representação especial

Autos nº 0600528-49.2020.6.11.0040

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("Facebook Brasil"), sociedade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.347.016/0001-17, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi (**Doc. 1**), nos autos da **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL** em epígrafe, proposta por **ELTON BARALDI**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 12/12/2020 21:48:42

Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 12/12/2020 21:48:42

Número do documento: 20121221484273400000054492343

Num. 56757265 - Pág. 1
23



I - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA ORDEM JUDICIAL

1. O Facebook Brasil foi intimado do r. despacho de ID 54730391 para informar "os endereços IPs das postagens" de URL abaixo:

- a) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/496546494605348/>
- b) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/209591210469088/>
- c) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/1566265213538465/>
- d) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/258412251997873/>
- e) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/273544833656420/>
- f) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/608805763060313/>
- g) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/653910952005396/>
- h) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/321923708837996/>
- i) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/428912614716832/>
- j) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/377041329950822/>
- k) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/953747465121201/>
- l) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/366170574429176/>
- m) <https://www.facebook.com/luiscostamt/videos/397903264536183/>

2. Visando o pronto atendimento ao quanto determinado por V. Exa. na r. decisão liminar, o Facebook Brasil contatou os Operadores dos serviços Facebook e Instagram¹, os quais **providenciaram os documentos anexos, a saber:**

- **Docs. 2 a 13** referentes aos IPs utilizados pelo usuário 100001643092577 para realizar as postagens de "a" a "l" acima listadas.

3. Com o fornecimento do endereço de IP, para identificar o usuário ofensor, basta o Representante seguir os sugeridos passos abaixo:

1. Acessar <https://registro.br/cgi-bin/whois> e pesquisar pelo endereço de IP;
2. Na barra de ferramentas, digitar o endereço de IP entregue nesta oportunidade;
3. O site trará como resultado o provedor de acesso;
4. Solicitar autorização judicial para a quebra de sigilo de dados e expedição de ofício para o respectivo provedor de conexão (como, por exemplo, TIM, NET, GVT, etc)., indicando o endereço de IP pesquisado bem com a data e hora fornecidas pelo Facebook, para que ele forneça os dados

¹ O serviço Facebook, disponível em <http://www.facebook.com> e no aplicativo Facebook para dispositivos móveis, é fornecido pela empresa norte-americana Facebook, Inc. (o Operador do serviço Facebook), conforme mencionado nos Termos de Serviço do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms>.





pessoais disponíveis em seus sistemas acerca do usuário em questão;

5. A partir daí, se assim desejar, o Representante poderá tomar as medidas cabíveis diretamente contra o usuário.

4. Cabe ressaltar que o Operador do serviço Facebook constatou, ainda, ter sido deletado permanentemente o conteúdo sob a URL "m", de forma que não foi possível a obtenção do IP realizado para a realização da referida postagem.

5. Nesse sentido, ressalta-se que o artigo 39 da Res. 22.610/2019 do TSE² dispõe que os provedores de aplicação de internet são obrigados a disponibilizar as informações **disponíveis**, e no presente caso, infelizmente, os dados requisitados não estão mais disponíveis, razão pela qual o cumprimento da ordem/pedido tornou-se inviável.

6. No mais, em relação à determinação para apresentação de outras informações tais como se as postagens foram realizadas por rede de celular ou rede de internet fixa, cumpre ao Facebook Brasil esclarecer que se **trata de pedido material e juridicamente inexigível**. Materialmente porque tal dado não é requerido para cadastro no serviço Facebook e Instagram e **não está disponível para produção** pelos servidores controlados pelo Operador dos serviços Facebook e Instagram³; e, juridicamente porque **a lei NÃO exige o armazenamento** de tal(is) dado(s) **pelos provedores de aplicações à Internet**, como o é o Representado.

7. Explica-se: o art. 39 da Res. n. 23.610/2019 prevê que os provedores de aplicação de internet são responsáveis **SOMENTE pela guarda e disponibilização dos registros de acesso**, assim entendidos no artigo 37, inciso VIII, como *"o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação a partir de um determinado endereço de IP"*⁴:

² Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção ([Lei nº 12.965/2014, art. 10, caput e § 1º](#)).

³ O serviço Facebook, disponível em <http://www.facebook.com> e no aplicativo Facebook para dispositivos móveis e o serviço Instagram, disponível em <http://www.instagram.com> são fornecidos pela empresa norte-americana Facebook, Inc. (o Operador dos serviços Facebook e Instagram), conforme mencionado nos Termos de Serviço do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms> e nos Termos de Uso do Instagram, disponíveis em <https://help.instagram.com/581066165581870>.

⁴ Os artigos 39 e 37 da Resolução nº 23.610/2019 têm amparo nos 15, §1º e 5º, VIII da Lei n. 12.965/14 – Marco Civil da Internet ("MCI"), como se verifica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VIII - **registros de acesso a aplicações de internet**: o conjunto de informações referentes **à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP**.





"Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a **disponibilizar os registros de acesso a aplicações de internet**, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção"

Art. 37. Para o fim desta resolução, considera-se: (...)

VIII - **registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.**"

8. A limitação dos dados a serem obrigatoriamente guardados pelos provedores de aplicações de internet tem uma razão de ser. No ordenamento jurídico brasileiro, a tutela jurídica da intimidade e da privacidade está consagrada **no art. 5º, X, da CF**. O comando é também expressamente amparado pela Lei n. 12.965/14 – Marco Civil da Internet ("MCI")⁵, que assegura como direitos dos usuários da rede a proteção à privacidade, inclusive de dados.

9. Ademais, os dados cuja guarda é exigida – registros de acesso, ou seja, IP, data e hora – são plenamente suficientes para permitirem a identificação de usuários na internet. A partir deles, é possível identificar os provedores de conexão, bastando oficiar tais empresas para que forneçam os dados pessoais dos usuários a quem elas atribuíram o IP identificado pelos provedores de aplicação, de modo que cumprem a finalidade de coibir o anonimato na rede, vedado pelo artigo 57-D da Lei eleitoral 9.504/97, *in verbis*:

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, **vedado o anonimato** durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos **deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.

⁵ "Art. 3º. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: (...) II - **proteção da privacidade**; (...)"

"Art. 7º. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - **inviolabilidade da intimidade e da vida privada**, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...)

VII - **não fornecimento a terceiros de seus dados** pessoais, **inclusive registros** de conexão, e **de acesso** a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; (...)"

"Art. 8º **A garantia do direito à privacidade** e à liberdade de expressão nas comunicações **é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet**".

4



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 12/12/2020 21:48:42

5284926265-140670-ID-56757265

Número do documento: 20121221484273400000054492343

Num. 56757265 - Pág. 4
26



10. Inclusive, já é de conhecimento público e notório que o processo de identificação – *indicado no item 4 desta manifestação* - de usuários em demandas judiciais, como a presente, é reconhecido por esta i. Justiça Eleitoral especializada:

-- (...) "Por conseguinte, a Procuradoria-Geral Eleitoral requereu a realização de diligência, nos seguintes termos (documento 122.262): [...] Ciente da decisão proferida, a qual determina a emenda da exordial para inclusão dos responsáveis pela veiculação da propaganda impugnada.

Todavia, para efetivo cumprimento, tal como informado na contestação apresentada pela representada GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., é primordial oficial as empresas provedoras de conexão para, assim, obter os dados pessoais dos usuários dos seguintes endereços IPs: Sendo assim, pugna para que se oficie às empresas Claro S.A., situada à Rua Florida, nº 1970, Parte, Cidade Monções, São Paulo, SP - CEP 04565-001; e Telefônica Brasil S.A., situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP - CEP 04571-936, para que estas apresentem os dados pessoais dos usuários da rede, a fim de emendar a exordial.

(...) Pelo exposto, defiro a diligência requerida pelo Ministério Público a fim de que sejam oficiadas as empresas Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A., nos endereços assinalados, para que apresentem os dados pessoais dos usuários da rede, a fim de possibilitar a emenda da inicial pelo autor da representação.

(TSE - Rp: 06011619420176000000 Brasília/DF, Relator: Min. Admar Gonzaga Neto, Data de Julgamento: 19/06/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 21/06/2017 - nº 119)

11. Demonstrado, portanto, o procedimento para a identificação de usuários na internet e especialmente o fato de que o Facebook Brasil não dispõe do dado pretendido nestes autos para produção do competente relatório, seja porque não é exigido para o cadastramento na rede social, seja porque não há previsão legal para seu armazenamento, não há como obrigá-lo ao fornecimento de quaisquer informações adicionais ao que já foi apresentado nos documentos anexos da presente petição, o que deve ser reconhecido por este MM. Juízo, com a desobrigação do Facebook Brasil ao seu fornecimento.

12. Ressalte-se que o E. TSE já reconheceu, a suficiência do fornecimento dos registros de acesso na forma do IP para a identificação de usuários na internet, conforme julgados abaixo:

-- "ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. PUBLICAÇÃO. REDE SOCIAL. IMPULSIONAMENTO. PESSOA NATURAL. VEDAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
(...)

4. O fornecimento de dados no âmbito das representações eleitorais abrange as informações relacionadas ao registro do número de IP (Internet Protocol), acompanhada da data e hora do acesso em que utilizada determinada aplicação de Internet, o que

5



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 12/12/2020 21:48:42

0528492020.6.11.0040-15/56757265 Documento/listView.seam?x=20121221484273400000054492343

Número do documento: 20121221484273400000054492343

Num. 56757265 - Pág. 5
27



viabilizaria futura identificação do usuário responsável pela publicação do conteúdo danoso. "

(Representação nº 060096323, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/09/2018)

-- "(...) O Ministro Carlos Horbach, à época relator, deferiu a tutela de urgência para determinar ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. a remoção do conteúdo impugnado **e o fornecimento de informações relativas à identificação do número de IP da conexão utilizada no cadastro inicial do perfil responsável pela página Cacilda e aos dados cadastrais dos responsáveis pelo perfil e os registros de acesso ao serviço eventualmente disponíveis** (...)

Em atendimento às diligências determinadas ao longo da marcha processual, tanto o Facebook quanto as empresas de telefonia Oi, Tim e Claro **prestaram as informações requisitadas pela relatoria desta representação relativas à identificação dos usuários responsáveis pelo conteúdo impugnado** (...)

Noto que os dados cadastrais e os registros de acesso fornecidos pelo Facebook e pelas empresas de telefonia permitem a identificação dos responsáveis."

(TSE - Rp: 06014379120186000000 Brasília/DF, Relator: Min. Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Data de Julgamento: 06/03/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 09/03/2020 - nº 46)

13. Assim, considerando que **(i)** os dados disponíveis e que o Facebook Brasil está legalmente obrigado a armazenar **foram devidamente fornecidos**; **(ii)** a informação sobre a rede a ser utilizada para realização das postagens não é requisitada para o cadastro no Facebook e, portanto, o Facebook Brasil não dispõe de tal informação; **(iii)** inexistente obrigação legal de armazenamento do dado em questão pelos provedores de aplicações; **(iv)** tal dado pode ser obtido junto aos provedores de conexão através dos números de IP fornecidos pelo Representado **se estiverem disponíveis nos servidores**, resta clara a inviabilidade de se exigir do Operador do serviço Facebook outros dados senão aqueles disponíveis em sua base.

14. Pelo exposto, é de rigor o afastamento da ordem de apresentação dos dados como se as postagens foram realizadas por rede de celular ou rede de internet fixa, sob pena de violação ao princípio da legalidade (**artigo 5º, II, CF**), com a imposição de uma obrigação inexigível ao Facebook Brasil por flagrante inobservância do disposto nos arts. 15 e 5º, VIII, do MCI e do art. 39 da Res. n. 23.610/2019 do TSE, o que merece ser reconhecido por este MM. Juízo, **desobrigando** o Facebook Brasil ao fornecimento das informações em apreço.

15. São estes os esclarecimentos que o Facebook Brasil considera pertinentes em resposta à r. decisão. Reafirmando o seu respeito e compromisso com o cumprimento da legislação brasileira e das determinações que lhe são dirigidas, o Facebook Brasil permanece à inteira disposição de Vossa Excelência.





16. Nessas condições, **requer seja declarado o cumprimento integral e tempestivo da ordem judicial**, sem a aplicação de quaisquer sanções.

17. No mais, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro, OAB/ES 24750**, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º, do artigo 272 do NCPC.

Termos em que pede deferimento.

De São Paulo/SP para Viana/ES, 12 de dezembro de 2020

Celso de Faria Monteiro
OAB/ES 24750





26/05/2021

Número: 0600528-49.2020.6.11.0040

Classe: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL

Órgão julgador: 040ª ZONA ELEITORAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT

Última distribuição : 14/11/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Improbidade Administrativa, Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político,
Cargo - Vereador, Eleições - 1º Turno, Eleições - Eleição Proporcional, Conduta Vedada ao Agente Público, Candidato Eleito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELTON BARALDI (REPRESENTANTE)		ANDRE WILLIAM CHORMIAK (ADVOGADO) APERLINO LOUREIRO NETO (ADVOGADO) RODOLFO SORIANO WOLFF (ADVOGADO)	
LUIS PEREIRA COSTA (REPRESENTADO)		DANIEL NASCIMENTO RAMALHO (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56751900	12/12/2020 21:48	Petição	Petição
56757253	12/12/2020 21:48	Doc. 2	Documento de Comprovação
56757254	12/12/2020 21:48	Doc. 3	Documento de Comprovação
56757255	12/12/2020 21:48	Doc. 4	Documento de Comprovação
56757256	12/12/2020 21:48	Doc. 5	Documento de Comprovação
56757258	12/12/2020 21:48	Doc. 6	Documento de Comprovação
56757257	12/12/2020 21:48	Doc. 7	Documento de Comprovação
56757259	12/12/2020 21:48	Doc. 8	Documento de Comprovação
56757260	12/12/2020 21:48	Doc. 9	Documento de Comprovação
56757261	12/12/2020 21:48	Doc. 10	Documento de Comprovação
56757262	12/12/2020 21:48	Doc. 11	Documento de Comprovação
56757263	12/12/2020 21:48	Doc. 12	Documento de Comprovação
56757264	12/12/2020 21:48	Doc. 13	Documento de Comprovação

Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577
Account Type User
Generated 2020-12-12 14:33:32 UTC
Date Range 2020-08-20 00:00:00 UTC to 2020-08-20 23:59:59 UTC

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses

IP Address	200.11.14.146
Time	2020-08-20 18:46:35 UTC
IP Address	200.11.14.146
Time	2020-08-20 18:36:55 UTC
IP Address	2804:0018:108c:278f:0001:0000:94a8:3923
Time	2020-08-20 12:52:36 UTC



Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577

Account Type User
Generated 2020-12-12 02:07:37 UTC
Date Range 2020-04-14 00:00:00 UTC to 2020-04-14 23:59:59 UTC

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses	IP Address 187.25.45.29 Time 2020-04-14 20:07:48 UTC
	IP Address 187.25.45.29 Time 2020-04-14 20:02:41 UTC
	IP Address 187.25.45.29 Time 2020-04-14 19:26:29 UTC
	IP Address 2804:0018:1841:51ac:edc4:549e:5dd3:01f0 Time 2020-04-14 16:23:05 UTC
	IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-14 15:44:05 UTC
	IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-14 14:27:13 UTC
	IP Address 200.11.14.146 Time 2020-04-14 13:16:50 UTC
	IP Address 131.161.37.43 Time 2020-04-14 02:03:15 UTC
	IP Address 131.161.37.43 Time 2020-04-14 00:18:38 UTC
	IP Address 131.161.37.43 Time 2020-04-14 00:17:55 UTC
	IP Address 131.161.37.43 Time 2020-04-14 00:17:10 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 12/12/2020 21:48:44
 https://pva.leg.br/legislacao/AssinadoEletronicamente?x=20121221484426600000054492332
 Número do documento: 20121221484426600000054492332

Num. 56757254 - Pág. 1
 33

Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577
Account Type User
Generated 2020-12-12 14:28:55 UTC
Date Range 2020-05-26 00:00:00 UTC to 2020-05-26 23:59:59 UTC

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses	IP Address 131.161.37.42
	Time 2020-05-26 23:38:23 UTC
	IP Address 131.161.37.41
	Time 2020-05-26 23:08:27 UTC
	IP Address 200.11.14.146
	Time 2020-05-26 18:04:31 UTC
	IP Address 200.11.14.146
	Time 2020-05-26 18:02:11 UTC
	IP Address 200.11.14.146
	Time 2020-05-26 15:00:01 UTC
	IP Address 131.161.37.43
	Time 2020-05-26 03:06:56 UTC



Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577

Account Type User
Generated 2020-12-12 14:31:31 UTC
Date Range 2020-07-16 00:00:00 UTC to 2020-07-16 23:59:59 UTC

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses

IP Address	200.11.14.146
Time	2020-07-16 15:18:16 UTC
IP Address	177.152.179.141
Time	2020-07-16 00:47:04 UTC
IP Address	177.152.179.141
Time	2020-07-16 00:01:04 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 12/12/2020 21:48:45
 0528/2020-6-143/0040-15/56757256
 Número do documento: 20121221484522800000054492334

Num. 56757256 - Pág. 1
 35

Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577

Account Type User
Generated 2020-12-12 02:06:11 UTC
Date Range 2020-04-06 00:00:00 UTC to 2020-04-06 23:59:59 UTC

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses	IP Address 200.11.14.146
	Time 2020-04-06 16:02:36 UTC
IP Address 200.11.14.146	Time 2020-04-06 14:09:52 UTC
IP Address 200.11.14.146	Time 2020-04-06 14:04:30 UTC
IP Address 200.11.14.146	Time 2020-04-06 13:09:26 UTC
IP Address 200.11.14.146	Time 2020-04-06 13:04:30 UTC
IP Address 177.91.236.6	Time 2020-04-06 01:31:28 UTC
IP Address 177.91.236.6	Time 2020-04-06 00:35:11 UTC



Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577
Account Type User
Generated 2020-12-12 14:30:32 UTC
Date Range 2020-06-09 00:00:00 UTC to 2020-06-09 23:59:59 UTC

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses	IP Address 2804:0e28:009f:4300:5859:df6f:5a72:48c6
	Time 2020-06-09 23:51:27 UTC
	IP Address 2804:0018:1048:90d9:e6c1:f366:27bf:677c
	Time 2020-06-09 15:28:49 UTC
	IP Address 200.11.14.146
	Time 2020-06-09 13:21:21 UTC
	IP Address 177.152.177.71
	Time 2020-06-09 00:27:23 UTC
	IP Address 177.152.177.71
	Time 2020-06-09 00:06:00 UTC



Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account 100001643092577
Identifier

Account Type User
Generated 2020-12-12 14:27:29 UTC
Date Range 2020-04-16 00:00:00 UTC to 2020-04-16 23:59:59 UTC

Ip Addresses IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Definition

Ip Addresses

IP Address	2804:0018:1835:4ffc:ac53:8734:81b0:1b65
Time	2020-04-16 20:43:01 UTC
IP Address	2804:0018:104b:e468:0ae6:044f:72c1:b45d
Time	2020-04-16 19:32:26 UTC
IP Address	200.11.14.146
Time	2020-04-16 15:24:08 UTC
IP Address	200.11.14.146
Time	2020-04-16 14:38:40 UTC
IP Address	131.161.37.41
Time	2020-04-16 10:30:11 UTC
IP Address	131.161.37.41
Time	2020-04-16 10:30:06 UTC



Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577
Account Type User
Generated 2020-12-12 14:35:36 UTC
Date Range 2020-10-09 00:00:00 UTC to 2020-10-09 23:59:59 UTC

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses

IP Address	2804:0018:1084:49a6:0001:0000:964d:370a
Time	2020-10-09 18:32:06 UTC
IP Address	2804:0018:1084:49a6:0001:0000:964d:370a
Time	2020-10-09 18:31:27 UTC
IP Address	131.161.37.44
Time	2020-10-09 03:18:35 UTC
IP Address	131.161.37.43
Time	2020-10-09 02:39:02 UTC
IP Address	131.161.37.43
Time	2020-10-09 02:13:24 UTC
IP Address	131.161.37.43
Time	2020-10-09 02:13:18 UTC
IP Address	131.161.37.42
Time	2020-10-09 02:04:10 UTC



Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577

Account Type User
Generated 2020-12-12 14:37:41 UTC
Date Range 2020-10-20 00:00:00 UTC to 2020-10-20 23:59:59 UTC

Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.

Ip Addresses

IP Address	2804:0018:108a:b736:a974:be0f:d83e:089a
Time	2020-10-20 22:55:18 UTC
IP Address	200.11.14.146
Time	2020-10-20 21:59:03 UTC
IP Address	200.11.14.146
Time	2020-10-20 11:57:13 UTC
IP Address	200.11.14.146
Time	2020-10-20 11:26:46 UTC
IP Address	200.11.14.146
Time	2020-10-20 11:25:59 UTC



Facebook Business Record

Page 1

Service Facebook
Target 100001643092577
Account Identifier 100001643092577
Account Type User
Generated 2020-12-12 02:00:37 UTC
Date Range 2020-02-06 00:00:00 UTC to 2020-02-06 23:59:59 UTC
Ip Addresses Definition IP Addresses: IP addresses associated with the account.
Ip Addresses

IP Address	177.91.236.6
Time	2020-02-06 17:59:34 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 12/12/2020 21:48:49
 https://pva.leg.br/pt-br/legis/consultas/assinatura/assinatura.aspx?x=20121221484904700000054492342
 Número do documento: 20121221484904700000054492342

Num. 56757264 - Pág. 1
 43



26/05/2021

Número: 0600528-49.2020.6.11.0040

Classe: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL

Órgão julgador: 040ª ZONA ELEITORAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT

Última distribuição : 14/11/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Improbidade Administrativa, Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político,
Cargo - Vereador, Eleições - 1º Turno, Eleições - Eleição Proporcional, Conduta Vedada ao Agente Público, Candidato Eleito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELTON BARALDI (REPRESENTANTE)		ANDRE WILLIAM CHORMIAK (ADVOGADO) APERLINO LOUREIRO NETO (ADVOGADO) RODOLFO SORIANO WOLFF (ADVOGADO)	
LUIS PEREIRA COSTA (REPRESENTADO)		DANIEL NASCIMENTO RAMALHO (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75021337	26/01/2021 11:40	Petição	Petição
75024424	26/01/2021 11:40	Procuração	Procuração
75024431	26/01/2021 11:40	PORTARIA - ASSESSORIA JURÍDICA - LAÍSA FREITAS	Procuração
75024435	26/01/2021 11:40	NF - Setembro - 2020	Documento de Comprovação
75024436	26/01/2021 11:40	NF - Outubro - 2020	Documento de Comprovação
75024437	26/01/2021 11:40	NF - Novembro - 2020	Documento de Comprovação
75024438	26/01/2021 11:40	NF - Dezembro - 2020	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 40ª ZONA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

PJE n.º 0600528-49.2020.6.11.0040

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, MANOEL MAZZUTTI NETO, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 11198044 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 357.044.701-49., por sua procuradora abaixo subscrita, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação recebida, id. 74694162, informar que a empresa PRIMATEC TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.554.026/0001-06, com sede na Avenida Campo Grande, nº 930, Centro, na cidade de Primavera do Leste – MT, CEP 78.850-000, telefone (66) 3498-9353, foi a responsável pelo provedor de internet nos meses de outubro e novembro de 2020, conforme se depreende das notas fiscais emitidas, que seguem anexas.

Diante do exposto, a Câmara Municipal se coloca à disposição para auxiliar e prestar as informações que o juízo entender necessárias.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Primavera do Leste, 26 de janeiro de 2021.

LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA

OAB/MT 18.588

ROL DE DOCUMENTOS

Procuração "Ad Judicia".

Portaria - Nomeação da Assessoria Jurídica.

Notas fiscais de serviço – Primattec.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

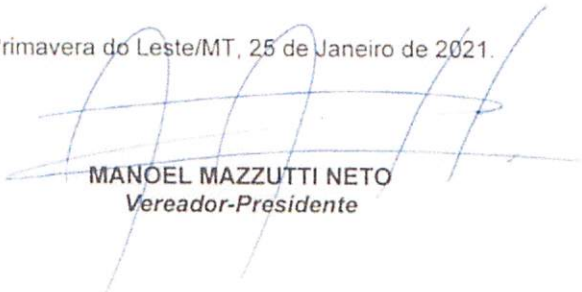
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Primavera, nº 300, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, representada pelo Vereador-Presidente, Senhor **MANOEL MAZZUTTI NETO**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 11198044 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 357.044.701-49.

OUTORGADA: DRA. LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 18.588-O, portadora da Cédula de identidade RG nº 001.607.673 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 016.146.971-08.

PODERES: Para o Foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhá-los, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, assinar termo de caução, penhora, notificações e demais atos necessários, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, separadamente, podendo ainda subestabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Primavera do Leste/MT, 25 de Janeiro de 2021.


MANOEL MAZZUTTI NETO
Vereador-Presidente

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



Assinado eletronicamente por: LAISA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA - 26/01/2021 11:40:35
Número do documento: 21012611403509100000072540897

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 020 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno:

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **FLÁVIA DANIELA DA SILVA**, no cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível VII, classe A.

Registre-se,
 Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 Em 19 de Janeiro de 2021.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
 Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Nomear servidor(a) em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 23, anexo XV, do Regimento Interno:

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**, que perceberá remuneração prevista na Lei Municipal 1050/2008 e suas alterações, nível X, classe A.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
 Em 20 de Janeiro de 2021.

VER. MANOEL MAZZUTTI NETO
 Presidente da Câmara Municipal



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia.

Sol e céu

Um novo amanhecer.

Trator e lavoura

Uma nova plantação.





PRIMATEC TELECOM LTDA

Avenida Campo Grande, n° 930, Centro
CEP: 78.850-000 - Primavera do Leste - MT
11.554.026/0001-06
133836673

Fale Conosco:
<http://www.primatectelecom.com.br/>
fiscal@primatecrl.com.br
 (66) 3498-9353
 66 3498-3686

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
AV. PRIMAVERA, Nº 300,
78850000 PRIMAVERA II - Primavera do Leste - MT
24.672.727/0001-83

Cliente	Data de Emissão	Número Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
12660	12/12/2019	577341	20/09/2020	399,00

Resumo dos planos Contratados / Serviços Contratados	Período de Referência	
Ref.: 50MB Residencial Fibra	21/08/2020 a 20/09/2020	R\$ 399,00
Tota		R\$ 399,00

Pontos Fixos de Comunicação / Telecomunicação / Eletrônicos / Eletrônicos de Serviço									
Núm.	Nº	Modelo	Emissão	Valor	T.C. ICMS	Valor ICMS	Reservado ao Fisco		Serviços Prestados
3000000004	7		01/08/2005	30,00	75,00	8,96	2195.646.1000-0001-999.999.999.999		Serviço de comunicação telefônica
3000000005	80		01/08/2005	30,00	0,00	0,00	7199.1043.1043.0002-1059.999.999.999		instalação de equipamento
3000000006	5,2		30/08/2005	60,00	10,00	0,00	7199.1043.1043.0002-1059.999.999.999		instalação de equipamento de telecomunicações
999	80,00		01/08/2005	20,00	20,00	0,00			Serviço de suporte de telecomunicações



748-X

Beneficiário PRIMATEC TELECOM LTDA		Agência / Código Beneficiário 0802/46839		Comprovante de entrega Motivos de não entrega (para uso da empresa entregadora)	
Pagador CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE		Nosso Número 19/988570-0		☐ Mudou-se ☐ Ausente ☐ Não existe Nº indicado ☐ Não Procurado ☐ Recusado ☐ Endereço insuficiente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros (anotar no verso)	
Vencimento 20/09/2020	Nº do Documento 577341	Espécie	Valor do Documento 399,00		
Recebi(emos) o boleto/título com as características		Data	Assinatura	Data	Entregador
Local de pagamento: Pagar Preferencialmente nas Agências Sicredi				Data de processamento 20/11/2019	



748-X

74891.11992 88570.008024 05468.391098 8 83840000039900

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Local de pagamento						Vencimento	
Pagar Preferencialmente nas Agências Sicredi						20/09/2020	
Beneficiário PRIMATEC TELECOM LTDA				CPF / CNPJ 11.554.026/0001-06		Agência / Código do Beneficiário 0802/46839	
Endereço do Beneficiário AV. CAMPO GRANDE N° 930, CENTRO - PRIMAVERA DO LESTE/MT						Nosso Número 19/988570-0	
Data do documento 20/11/2019	N° do documento 577341	Especie Doc. DM	Aceite N	Data de processamento 20/11/2019		(=) Valor do documento 399,00	
Uso do banco	Carteira 1	Moeda R\$	Quantidade	Valor x		(-) Desconto	
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Sr. Caixa até o vencimento conceder desconto de R\$ 5,00. Fatura de Interent - SCM/ Referente à Apos o vencimento cobrar multa de 2% e Juros de 1% ao mês (pro rata die). Após o vencimento, sujeito a suspensão dos serviços e posterior envio aos órgãos de cobrança, conforme prazos contratuais.						(-) Outras deduções / Abatimentos	
						(+*) Mora / Multa / Juros	
						(+*) Outros acréscimos	
						(=) Valor cobrado	
Pagador CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - CPF/CNPJ: 24.672.727/0001-83 AV. PRIMAVERA, N° 300, 78850000 PRIMAVERA II - Primavera do Leste - MT							
Pagador / Avalista						CPF / CNPJ	

Autenticação Mecânica / FICHA COMPENSACÃO



Assinado eletronicamente por: LAISA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA - 26/01/2021 11:40:35

<https://pje.trtspj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoDetalhado.aspx?x=21012611403563100000072543056>

Número do documento: 210126114035631000000072543056

Num. 75024435 - Pág. 1
48

Provedor de Serviços: PRIMATEC TELECOM LTDA Endereço: Avenida Campo Grande, nº 930, Centro 78.850-000 Primavera do Leste/MT Fone: (66) 3498-9353 Email/Site: fiscal@primatecmt.com.br/http://www.primatectelecom.com.br/		Nota Fiscal de Serviço de Comunicação Modelo/Serie: 21 U Nº 000041446 Emissão: 19/11/2020 CNPJ: 11.554.026/0001-06 IE: 133836673	
---	--	---	--

Tomador dos Serviços/Destinatário das Mercadorias CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE AV PRIMAVERA, 300 PRIMAVERA II, Primavera do Leste/MT CEP 78850000 Email: ti@primaveradoleste.mt.leg.br,contabilidade@primaveradoleste.mt.leg.br,sandra.		CPF/CNPJ: 24.672.727/0001-83 Nº de Referência: 793012 Inscrição Estadual: ISENTA Fone Cliente: 66934983590	
---	--	---	--

Base de Cálculo ICMS	ICMS	Isentas e Não Tributadas	Valor Outros	Valor Total
R\$ 399,00	R\$ 127,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399,00
Chave de Codificação Digital			CFOP	Situação do documento fiscal
5A60.90B8.532C.A793.E80A.5F36.DA05.00D1			5303	Normal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL	BC ICMS	ALÍQ. ICMS
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	R\$ 399,00	R\$ 399,00	32.00%
ATESTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 20/11/2020 Laisa de Freitas			

Observações

NOTA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: LAISA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA - 26/01/2021 11:40:36
 URL: http://www.câmara.mt.gov.br/portal/assinatura/assinatura.aspx?x=21012611403621100000072543058
 Número do documento: 21012611403621100000072543058



26/05/2021

Número: **0600528-49.2020.6.11.0040**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador: **040ª ZONA ELEITORAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político,**

Cargo - Vereador, Eleições - 1º Turno, Eleições - Eleição Proporcional, Conduta Vedada ao Agente Público, Candidato Eleito

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELTON BARALDI (REPRESENTANTE)		ANDRE WILLIAM CHORMIAK (ADVOGADO) APERLINO LOUREIRO NETO (ADVOGADO) RODOLFO SORIANO WOLFF (ADVOGADO)	
LUIS PEREIRA COSTA (REPRESENTADO)		DANIEL NASCIMENTO RAMALHO (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75952083	29/01/2021 13:30	Certidão	Certidão
75952086	29/01/2021 13:30	consumo 12.11.2020	Outros documentos
75952087	29/01/2021 13:30	demonstrativo consumo 2	Outros documentos
75952088	29/01/2021 13:30	demonstrativo consumo2	Outros documentos
75952089	29/01/2021 13:30	Demonstrativo consumo	Outros documentos
75952090	29/01/2021 13:30	Ofício resp PRIMATEC TELECOM	Outros documentos
75952091	29/01/2021 13:30	Resposta PRIMATEC TELECOM LTDA	Outros documentos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL nº 0600528-49.2020.6.11.0040

REPRESENTANTE: ELTON BARALDI

Advogados do(a) REPRESENTANTE: APERLINO LOUREIRO NETO - MT15612, RODOLFO SORIANO WOLFF - MT11900

REPRESENTADO: LUIS PEREIRA COSTA

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL NASCIMENTO RAMALHO - MT24405

Juiz(a): Dr(a). PATRICIA CRISTIANE MOREIRA

CERTIDÃO/JUNTADA

CERTIFICO, para os fins de direito, que procedi à juntada da resposta da intimação proferida ID 75062420, conforme determinação judicial.

PRIMAVERA DO LESTE, MT, 29 de janeiro de 2021

RODRIGO FILIPPINI
Cartório da 040ª ZONA ELEITORAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FILIPPINI - 29/01/2021 13:30:29
Número do documento: 21012913302968800000073421711

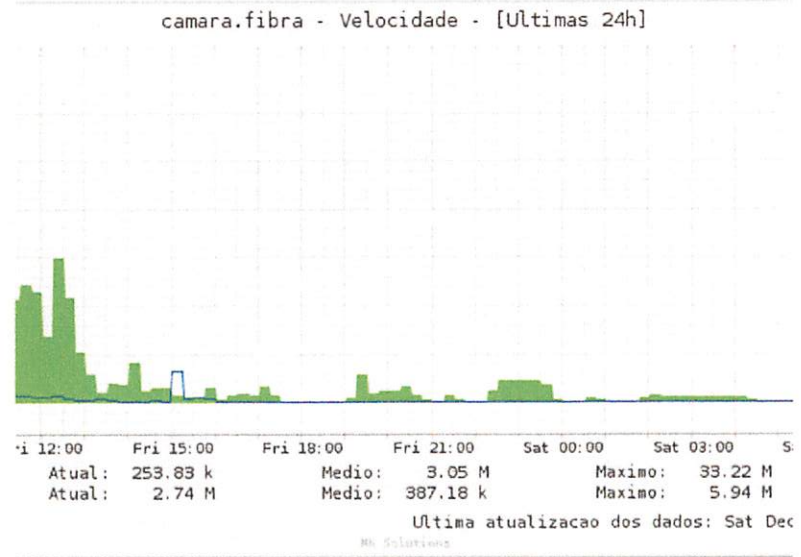
ID Sessão	Username	Dt.Start	Hr.Start	Dt.Stop	Hr.Stop
35AAAF6d	camara.fibra	12/11/2020	06:31:20	14/11/2020	19:43:20



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FILIPPINI - 29/01/2021 13:30:30
 13/11/2020 06:11:00 ID 75952086 a 75952091
 Número do documento: 21012913302989300000073421714

MB IN	MB OUT	Framed IP	MAC add.	Terminate
10.326,00	98.499,00	200.11.14.146/32	74:4D:28:EF:0D	User-Request







Assinado eletronicamente por: RODRIGO FILIPPINI - 29/01/2021 13:30:30
Número do documento: 21012913303045300000073421716

camara.fibra - Velocidade - [Ultimas 24h]



Fri 12:00	Fri 15:00	Fri 18:00	Fri 21:00	Sat 00:00	Sat 03:00	Sa
Atual: 253.83 k		Medio: 3.05 M		Maximo: 33.22 M		
Atual: 2.74 M		Medio: 387.18 k		Maximo: 5.94 M		

Ultima atualizacao dos dados: Sat Dec

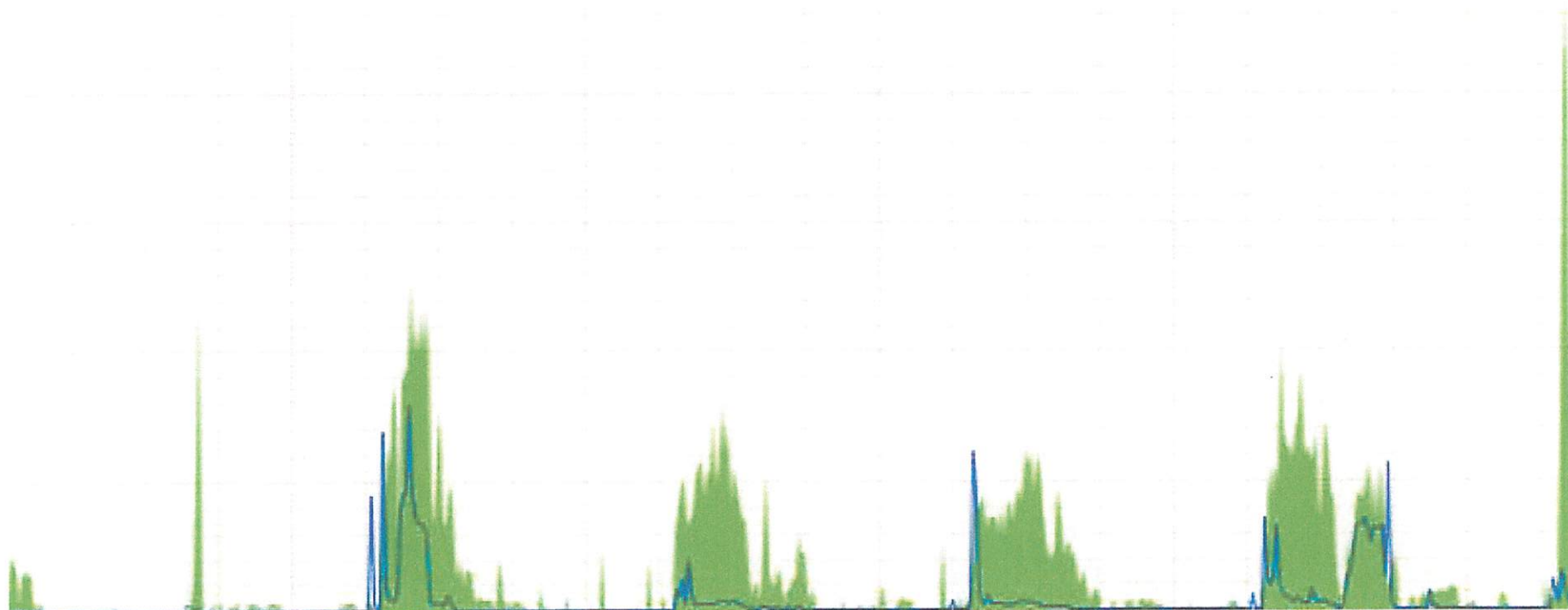
HR Solutions

Canara Municipal Pva do Jeste -MI
Fl nº 86
Rub



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FILIPPINI - 29/01/2021 13:30:30
Número do documento: 2101291330306580000073421717

camara.fibra - Velocidade - [Ultimas Semana]



Sun 13 Dec

Mon 14 Dec

Tue 15 Dec

Wed 16 Dec

Thu 17 Dec

Fri

Atual: 253.83 k

Medio: 3.06 M

Maximo: 48.77 M

Atual: 2.74 M

Medio: 553.71 k

Maximo: 15.94 M

Ultima atualizacao dos dados: Sat Dec

HK Solutions

Canara Municipal Pua do Leste - MT
Rub
87

Primavera do Leste/MT, 29 de janeiro de 2021

De PRIMATEC TELECOM LTDA

CNPJ: 11.554.026/0001-06

Avenida Campo Grande nº 930 Loja, Bairro: Centro

Primavera do Leste/MT CEP 78850-000

À Juíza Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral de Primavera do Leste

Prezada Drª Patrícia Cristiane Moreira,

Em resposta à nova intimação, a qual requisita-se que sejam fornecidos todos os dados relativos ao aumento no consumo nas datas e horários das postagens, esclarecemos que a empresa se utiliza de um servidor do qual não é possível identificar com exatidão tais informações.

Contudo, a fim de colaborar com as investigações, anexamos documentação que apresenta o consumo total do assinante nos dias que esteve ativo.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.


 11.554.026/0001-06
 PRIMATEC TELECOM LTDA
 (66) 3498-3686
 Av. Campo Grande, 930, Centro
 Primavera do Leste - MT CEP 78.850-000
 PRIMATEC TELECOM LTDA



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FILIPPINI - 29/01/2021 13:30:31
 Número do documento: 21012913303107400000073421718

RES: Intimação Justiça Eleitoral-Primavera_do_Leste-MT

EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR ...



Fiscal - Primatec Telecom <fiscal@primatecmt.com> Marcar como não lida

sex 29/01/2021 10:01

Para: RODRIGO FILIPPINI;

4 anexos

image_2021_~.png

image_2021_~.png

Data - 2021~.xlsx

Ofício.pdf

Baixar tudo

Bom dia, Rodrigo!

Segue resposta referente as informações solicitadas.

Atenciosamente,



De: RODRIGO FILIPPINI [mailto:rfilippini@tre-mt.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 07:59

Para: Fiscal - Primatec Telecom <fiscal@primatecmt.com.br>

Assunto: Intimação Justiça Eleitoral-Primavera_do_Leste-MT

Bom dia Senhor Gustavo,

Pelo presente, confirmamos o recebimento da resposta abaixo diante da intimação encaminhada.

Contudo, reitero referida intimação, eis que, conforme solicitado pela parte e deferido pela Juíza Eleitoral Dra. Patrícia, é necessário que seja informado por Vossa Senhoria se houve

acesso ou aumento no consumo de internet nas datas e horários das postagens realizadas **nos dias e horários indicados no documento denominado - links e printes - live Luis Costa - que segue em anexo ao presente** mandado, bem como os respectivos IPs a que forneceu a referida internet com indicação do cliente que utilizou, **no prazo de 03 dias.**

<https://correio.tre-mt.jus.br/owa/>

29/01/2021

Assinado eletronicamente por: RODRIGO FILIPPINI - 29/01/2021 13:30:31

https://correio.tre-mt.jus.br/owa/Assinado eletronicamente por: RODRIGO FILIPPINI - 29/01/2021 13:30:31

Número do documento: 21012913303132500000073421719

Num. 75952091 - Pág. 1
60



26/05/2021

Número: **0600528-49.2020.6.11.0040**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador: **040ª ZONA ELEITORAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Cargo - Vereador, Eleições - 1º Turno, Eleições - Eleição Proporcional, Conduta Vedada ao Agente Público, Candidato Eleito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELTON BARALDI (REPRESENTANTE)		ANDRE WILLIAM CHORMIAK (ADVOGADO) APERLINO LOUREIRO NETO (ADVOGADO) RODOLFO SORIANO WOLFF (ADVOGADO)	
LUIS PEREIRA COSTA (REPRESENTADO)		DANIEL NASCIMENTO RAMALHO (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84180450	06/04/2021 19:18	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 40ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 0600528-49.2020.6.11.0040

Ação: Representação Especial

Representante: Elton Baraldi

Representado: Luis Ferreira Costa

PRIMATEC TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.554.026/0001-06, com sede e foro na Avenida Campo Grande, nº 930, na cidade de Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, pelo procurador ao final subscrito, advogado inscrito na OAB/MT sob nº 13.763, com escritório profissional na Avenida David Riva, nº 1.010, Bairro Jardim Riva, na cidade de Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, Tel. (66) 99957-1757, e-mail: jpnetoadv@hotmail.com, onde recebe intimações e notificações de estilo, em atendimento à DETERMINAÇÃO deste ínclito Juízo, transcrita no MANDADO DE INTIMAÇÃO Id. **75062420** – Pág. 1, proferida nos Autos da REPRESENTAÇÃO ESPECIAL, feito em epígrafe, vem, respeitosamente, à digna e honrosa presença de Vossa Excelência, prestar informações e esclarecimentos, o que faz na forma abaixo:

Sem prejuízo das informações já prestadas, as quais ficam ratificadas, a empresa PRIMATEC TELECOM LTDA, primando pelo cumprimento das determinações judiciais, mormente aquelas informações que estiverem ao seu alcance, de proêmio, cumpre consignar que, o assinante que acessou a internet por meio de **IP nº 200.11.14.146**, nos meses de outubro e novembro de 2020, foi a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.672.727/0001-83, com endereço na Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, E-mail ouvidoria@camarapva.com.br, telefone (66) 3498-3590.

A assinante CÂMARA MUNICIPAL, por meio da ferramenta conhecida como **Firewall**, tem o controle do acesso e o tempo em que cada máquina ficou em determinada operação, podendo, inclusive, saber o que cada usuário/computador/dispositivo fez na rede interna.



Assinado eletronicamente por: JOSE PEDROSA NETO - 06/04/2021 19:18:32

Processo nº 0600528-49.2020.6.11.0040 - ID 84180450

Número do documento: 21040619183267700000081129196

Num. 84180450 - Pág. 1
62

Como já apostilado em linhas pretéritas, a empresa PRIMATEC, por mais que tenha se esforçado, não consegue informar se houve aumento no consumo nas datas declinadas na petição de **Id. 79253118**, posto que, faz uso de um servidor que não comporta identificação de informações nos moldes pretendidos, fato já arguido na resposta datada de 29/01/2021, **Id. 75952090**.

No mesmo sendeiro, realce-se que no desempenho do seu mister, labora com vistas a salvar a origem e o destino do acesso, somando-se a isso o fato de que o sistema não tem funcionalidade em datas específicas como quer o peticionário de **Id. 79253118**, o que se justifica em respeito à privacidade, podendo-se asseverar que apenas um gráfico da média do último dia, última semana do acesso e, por fim, com a média do ano, sendo possível analisar as datas em específico.

Diante do exposto, entendendo ter cumprido a determinação deste ínclito Juízo, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente, com os inclusos documentos, declarando prestadas as informações constantes do respeitável Mandado Judicial (**ID. 75062420**), ficando aqui ratificadas as informações já prestadas, as quais ficam fazendo parte integrante da presente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Primavera do Leste/MT, 06 de abril de 2021.

JOSÉ PEDROSA NETO
OAB/MT 13.763



Assinado eletronicamente por: JOSE PEDROSA NETO - 06/04/2021 19:18:32

URL: <https://portal.trf4.jus.br/portal/Consulta/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040619183267700000081129196>

Número do documento: 21040619183267700000081129196



Assinado eletronicamente por: JOSE PEDROSA NETO - 06/04/2021 19:18:32

https://portal.cpmo-443/pt/processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040619183267700000081129196

Número do documento: 21040619183267700000081129196